



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.799

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Germano Monteiro da Silva, ocupante do cargo de 1.º Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tomaz Rodrigues de Araújo, Sinalheiro de 1.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

(*) DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 1.º tenente da R. R. da Polícia Militar do Estado, Manoel Belarmino da Costa para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Igarapé-miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter sido com incorreção no "D. O." de 9-7-58.

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar José Antonio de Amorim da função de comissário de polícia no Km. 16 — da Rodovia P. A-15 (Guaramucú), município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Newton Garcia Beleza, do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucy de Ribeiro Cunha, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar do Interior, padrão H, do Quadro Único, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Odete Rufino de Matos, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Euclisia Gesta Reis, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lo-

tada nas escolas reunidas Caldas Brito, (Subúrbio da Capital), 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalva Guerreiro Bentes Almeida, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, padrão J, do Quadro Único, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altamira Conon de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Maracanã 90 dias de licença-reposo, a contar de 25 de maio a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Borges de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Tauari, município de Capanema, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Icoaraci, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Matos Ferreira, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Gerson da Penha, ex-tranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Su-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % de mem.		
Cada centimetro por coluna	Cr\$	10,00

EXPEDIENTESAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e auten-
dos, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.lemita da Trindade Gomes,
ocupante do cargo de Atendente,
classe E, do Quadro Único, lotada
no Centro de Saúde N. 2, da Se-
cretaria de Saúde Pública, 90
dias de licença repouso, a contar
de 15 de junho a 12 de setembro
do corrente ano.Folclore do Governo do Estado
do Pará, 25 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do
Estado, com o Sr. Secretário de
Estado do Governo :
Em 9-7-58.**Petições :**0272 — das Irmãs Dominica-
nas, de Conceição do Araguaia,
solicitando pagamento de auxílio.
— Junte-se a demonstração em
que foi empregado o auxílio de
1957.0270 — da Panair do Brasil
S/A. — Pague-se. Ao S. E. F.
0268 — de Newton dos Santos
Oliveira, agricultor, solicitando
empréstimo. — Ao parecer da
S. E. P.0267 — de Procópio Escórcio
de Souza Filho, solicitando uma
certidão de tempo de serviço. —
Ao parecer da S. E. G.**Ofícios :**S/n, do presidente do Diretório
do PSD em Barcarena, propondo
a nomeação de Eneás Martins
Magno, para o cargo de Comis-
sário de Polícia da Ilha das On-
ças. — Ao SIJ para o ato.S/n, do Presidente do Di-
retório Municipal do PSD em
Barcarena, propondo a nomeação
de Manoel Bonifácio dos Santos,
para o cargo de Juiz de Paz da
Vila de Itupanema. — Ao SIJ
para o ato.N. 95, da Prefeitura Mu-
nicipal do Capim, propondo no-
meações de professoras. — Ao Dr.
S. E. C. para dizer.N. 2, do Presidente da As-
sociação Rural de Maracanã, fa-
zendo comunicação. — Ao S. E.
G. Acusar e agradecer.N. 169, do Provedor da
Santa Casa de Misericórdia do
Pará. — Ao S. E. F. para parecer.**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado com o Sr. Diretor do Ex-
pediente, respondendo pela Se-
cretaria do Interior e Justiça.
Em 7-7-58.**Ofícios :**N. 147, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública —
encaminhando pet. n. 084, de
Raimundo Paes Barreto, sinalei-
ro, solicitando licença-saúde. —
Ao D. S. P., para o ato de apo-
sentadoria, nos termos do laudo
da Saúde Pública.S/n, da União Esportiva,
fazendo solicitação. — Ao Diretor
da I. O. para dizer.N. 1932, da Secretaria de
Educação e Cultura — encami-
nhando um inquérito administra-
tivo procedido no lugar Mutucal,
em Curuçá. — Encaminhe-se nos
termos do parecer da S. E. C.N. 47, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
propondo a nomeação de Deus-
deth Manoel de Mattos Souza,
para comissário de polícia na
DET. — Deferido. A SIJ para
o ato.N. 48, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
propondo nomeação de Durval
Nogueira de Souza Filho, para De-
legado de Polícia em Santarém. —
Deferido. Ao S. I. J. para o ato.N. 50, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
propondo a nomeação de Sérgio
de Bosco Machado, para Delega-
do de Polícia em Tomé-açu. —
Deferido. Ao S. I. J. para o ato.**GABINETE
DO SECRETÁRIO**Despachos proferidos pelo Sr. Di-
retor do expediente, responden-
do pela Secretaria do Interior
e Justiça.
Em 7-7-58.**Petição :**0202 — Leão do Amazonas
Dourado, escrivão da delegacia
de polícia de Santarém, solicitando
efetividade. — Ao parecer do Sr.
Dr. Consultor Geral do Estado.**Ofícios :**N. 335, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública —
com petição n. 0229, de Aloísio
Pereira de Souza, guarda-civil,
solicitando equiparação. — Digao D. S. P. sobre o que requer a
petição.N. 49, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
sobre a designação de José Aqui-
no da Silva, para delegado de po-
licia em Vizeu. — A consideração
do Exmo. Sr. General Governador
do Estado.N. 16, da Secretaria de
Saúde Pública — fazendo solici-
tação. — Encaminhe-se à consi-
deração do Exmo. Sr. Secretário
de Saúde Pública, para que se
digne de tomar ciência das in-
formações retro.N. 363, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
encaminhando requerimento n.
0174, de Maximino Antonio da
Silva, sinaleiro, solicitando licen-
ça-saúde. — Não foi cumprido
claramente o respeitável despa-
cho de fls. 6/v. Volte, pois, este
expediente ao DESP.N. 144, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
sobre a aposentadoria de funcio-
nário Joaquim Antonio do Lago.
— Volte este expediente à Con-
sultoria Geral do Estado, sendo
de salientar não ser caso de in-
deferimento, pois o funcionário,
ao ser aposentado, já está, real-
mente, no último quartel da
vida.N. 1011, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
encaminhando cópia autêntica de
um of. do dr. Juiz de Direito
da Comarca de Soure. — Ao
Exmo. Sr. General Governador do
Estado.N. 344, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
sobre a aposentadoria de Rai-
mundo Soares Neves, sinaleiro.
— Ao exame e parecer do D.
S. P.N. 6, da Delegacia Rural
de Chaves e Afua — encaminhan-
do relatório das atividades daque-
la Delegacia Rural. — Encami-
nhe-se ao Exmo. Sr. General Go-
vernador.**Boletins :**N. 123, do Comando Geral da
Polícia Militar — serviço para
o dia 5-7-58. — Ciente. Arqui-
ve-se.N. 152, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
serviço para o dia 6-7-58. —
Visto. Arquite-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

- Em 8-7-58.
- Processos:
- N. 3129, de J. R. Salle. — Verifique e informe, com urgência, o conferente do armazém.
- N. 3128, de José Manoel Ferreira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3127, de Breves Industrial Sôc. Anônima. — A 2a. Secção, para depósito.
- N. 2388, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 44, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.
- Ns. 850 e 851, do Lóide Brasileiro. — Reembarque-se.
- N. 3130, de Pedro Martins do Nascimento. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3131, de Mário Lincoln Amorim Celestino Teixeira. — A secretaria, para encaminhar.
- N. 3133, de Morais Irmãos & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3132, de Machado & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.
- N. 3133, de Morais Irmãos & Cia. Ltda. — Faça-se o despacho de Estatística.
- N. 3135, de Gonçalo da Costa e Silva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3110, de Temer Haber. — A vista do alegado, permita-se a retirada, após a necessária baixa no manifesto geral.
- N. 3026, de Agostinho C. Peixoto. — Havendo disparidade tanto no imposto pago como na declaração referente às vendas da 1a. quinzena de abril, só o D. F. T. C. poderá esclarecer o fato por intermédio do fiscal do distrito. Encaminhe-se pois, este expediente ao citado órgão, para os devidos fins.
- N. 413, da Prefeitura Municipal de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 3142, de Américo Guimarães. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3025, da Merceria Oliveira Ltda. — Encaminhe-se ao D. F. T. C. a fim de que seja, por aquele órgão, verificado qual a importância registrada no livro do requerente: Se 10.000,00 ou 10.010,00, após o que me volte a novo despacho.
- N. 3027, de Nazaré de Almeida Nascimento. — Não há dúvida de que o imposto pago duas vezes, naturalmente por ter o guarda-livros esquecido o recolhimento efetuado anteriormente. Restitua-se, pois, o valor da 2a. guia, ou seja, a maior.
- N. 3137, de Aguilera Gor. rin. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3136, de Aguilera Gor. rin. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 9, do Ministério da Agricultura. — Transcreva-se em cópias o presente ofício e distribua-se pelos postos fiscais e armazéns.
- N. 3092, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Secção.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

N. 3139, de Adalgisa Alves Benvindo. — Verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

- Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
- Em 8-7-1958.
- Processos de:
- Azevedo Silva & Cia., Norte Sul Comércio e Indústria S. A., M. Fernandes & Irmão Ltda., Casa Marc Jacob S. A. — A Secção Mecanizada.
- Viuva Calil Hachem & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.
- Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. — Ao funcionário Carlos Silva.
- Mário do Nascimento. — Aos fiscais Duicídio e Pauxis, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.
- O. S. Carvalho & Cia. — Aos fiscais França e Tupiassú, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.
- A. Mourão & Cia. — A Secção Mecanizada.
- S. Monteiro & Cia. Ltda. — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças. Aos fiscais Bentes e Moreira, para os devidos fins.
- Maria Oliveira — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.
- João Lucio da Costa. — Ao fiscal do distrito para informar.
- Antonio Pinto Vieira. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.
- Carvalho Leite Medicamentos S. A. — A Secção Mecanizada.
- Azebar S. A. — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças. Aos fiscais Gonzaga Neves e Otávio França, para os devidos fins.
- M. L. Mendes — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças. Ao fiscal Pauxis, para os devidos fins.
- M. J. Vieira & Cia. — A funcionária Célia.
- A Coop. Agrícola Mista de Tomelauçu — Dê-se ciência à firma interessada.
- Of. n. 1991, do D. C. T. — A Secção Mecanizada.
- Of. n. 742-58, do D. P. — Anote-se.
- Luiz Lima, Y. Yamada & Cia. Grandes Hotéis S. A., A. Martins & Cia., Laura da Conceição Teixeira, Ind. e Com. Damascado Ltda., J. Martins, João Teixeira, D. M. Domingues, Importadora Guajará, Ltda., João dos Santos Pinho, R. S. Monteiro & Cia., A. C. Mesquita & Filho Ltda., Santos Carnaúba, S. A. Frigorífico Anglo, Pedro Fernandes de Souza, Anselmo Lopes Neto, Ind. Farmaceutica Endochimica S. A., Ferreira & Cia., Ltda., José Pedro de Araujo. — Arquivar-se.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 127a. sessão ordinária do Conselho Administrativo, realizada no dia 16 de maio de 1958.

- a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente.
 - a) Edgar Batista de Miranda.
 - a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.
 - a) Pedro da Silva Santos.
- Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda e Antonio Expedito Chaves de Almeida, retro-assinados, comigo Alvaro Moacir Ribeiro, secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo para tratar de assuntos de interesse do Montepio. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão passada que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente tomando conhecimento dos processos que lhe foram presentes nesta reunião assim

despachou-os: — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar os processos de reversão, arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes, Beatriz Sinimbu Costa e Raimunda Silva de Sousa Neto; ao Conselheiro, Edgar Batista de Miranda, para o seu voto, os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes Erotildes Caribé da Silveira e Maria Gonçalves de Matos, e ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para o seu voto, o arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Maria Lopes dos Santos. Também o senhor Presidente despachou mandando retornar ao Conselheiro Pedro da Silva Santos o processo de pedido de pensão requerido por Maria de Lourdes Silva, já em grau de recurso, por haver sido o mesmo indeferido pelo Conselho em sessão anterior. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente lavrar esta ata para ser apresentada à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o Presidente. — (a.) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, presidente. — ALVARO MOACIR RIBEIRO, Secretário.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 8 de julho de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	2.053.347,80
Renda de hoje comprometida	65.858,10
Total de hoje	2.119.205,90
Total até ontem	7.819.004,30
Total até hoje	9.938.210,20
Total até 30 de junho	266.638.906,70
Total Geral	276.577.116,90

Visto: (a.) Ilegível, diretor. Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 7-7-1958	2.918.330,40
Renda do dia 8-7-1958	1.576.345,10
Recolhimentos e descontos	1.330,00
Soma	4.496.555,50
Pagamentos efetuados no dia 8-7-58	908.734,40
SALDO para o dia 9-7-1958	3.587.821,10

Departamento de Despesa, 8-7-58. — Expedito Almeida, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 46/58 — DE 9 DE JULHO DE 1958
O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Miguel Chamon, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1490/58, RESOLVE:
Nesta data designar o Agrimen- sor Antonio Dias Vieira, para pro-

ceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá. Dê-se ciência e cumpra-se Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de julho de 1958. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

PORTARIA N. 47/58 — DE 9 DE JULHO DE 1958
O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que

requereu Pulqueria Rodrigues Jidão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1492/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antônio Dias Vieira, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.
De-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de julho de 1958.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

PORTARIA N. 48/58 — DE 9 DE JULHO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Carlos Vitor Holanda, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1491/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antônio Dias Vieira, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.
De-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de julho de 1958.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

PORTARIA N. 49/58 — DE 9 DE JULHO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Manoel Aleixo Montelero, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 617/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor César Bernardino Nascimento, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marapanim.

De-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de julho de 1958.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 9/7/58.

Processos:

Ns. 1521, de Edmar José Bernardes; 1522, de Everaldo José Bernardes; 1523, de Eduardo José Bernardes; 1524, de Lucia Helena de Sena Bernardes; 1525, de Aluizio de Sena Moura; 1526, de Maria Helena Bernardes Sena; 1527, de Edwiges Virginia Bernardes; 1528, de Maria Lucia da Silveira; 1529, de Wulmar Rodrigues da Silveira; 1530, de José Alves Diniz; 1537, de Francisco Galdino de Araújo; 1539, de Estelina da Silva Machado; 1541, de Lino Ferreira Faro; 1542, de Maria dos Prazeres Cohen; 1544, de Alice da Conceição Esquerdo; 1547, de Maria Bitencourt do Carmo; 1548, da Coletoria de Prainha; 1550, de Rubens Sacramento Marques e outros; 1552, de Esmerindo Ferreira de Souza; 1553, de Olimpio Ferreira da Silva; 1554, de Cinatino Alves de Souza; 1555, de Francisco Ferreira de Souza; 1569, de Clemencia Ferreira de Lima; 1570, da Coletoria do Capim; 1571, da Coletoria do Capim; 1572, de Manoel Ferreira da Costa; 1573, de

Raimundo Maximiano de Almeida; 1574, de Raimundo Emilliano Pantoja; 1578, de Edgar Machado; 1579, de Maria Martins de Oliveira; 1571, de Raimunda Gomes da Silva; 1582, de João Cesário de Almeida; 1583, de Maria de Nazare de Souza Costa; 1584, de Georgina de Almeida Pinheiro; 1585, de Gervasia Maria da Conceição de Souza; 1586, de João de Oliveira e outros; 1587, de Herdeiros de Leopoldino José de Vasconcelos; 1588, de Cipriana Almeida Pinheiro; 1589, de Ofir Lima de Andrade; 1590, de Francisca Maria Correa; 1591, de Davy de Deus e Silva e 1592 de Odete Pereira Lobato — Ao Serviço de Terras.

— N. 1520, da Fundação Getúlio Vargas — Agradecer a comunicação e arquivar.
— N. 1540, do Clube de Engenharia do Pará — Ciente agradecer e arquivar.

— N. 1533, de Mariel Guedes de Oliveira — Como requer, ao expediente para fazer juntada.

— N. 1338, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao expediente, para tirar cópia da informação do Eng. Chefe do S. O. e remeter com ofício ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Educação e Cultura.

— N. 1593, de Jarina Carneiro da Silva — Como requer. Ao expediente, para as devidas anotações.

— N. 1377, de Aurina Pereira Boguea — Baixe-se portaria.

— N. 1532, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao Eng. Wilson Sá Ferreira para fazer a verificação e apresentar-me orçamento.

— N. 1535, da Divisão do Material — Parecer: Sou insistentemente contrário ao que sugere o Diretor da Divisão do Material. Para efetivação das despesas constantes das contas anexas a esta Secretaria não foi ouvido nem consultada. Controle rigorosamente a aplicação dessa verba "Conservação de Próprios do Estado" bem como a de "Construção de Próprios do Estado", e, por isso mesmo o Exmo. Sr. General Governador do Estado determinou que nenhum empenho fosse feito sem meu consentimento o que subentende que antes de serem autorizados despesas para por elas serem pagas, a S. O. T. V., precisa ser ouvida e somente a S. O. T. V., salvo naturalmente autoridade superior, pode permitir o empenho, tanto mais que é também determinação expressa e rigorosa do Exmo. Sr. General Governador do Estado que nenhuma obra custeada pelo Estado o seja sem que tenha sido ouvido a S. O. T. V. e por ela pelo menos fiscalizada. No caso vertente essa Secretaria de Estado ignora tudo. Já ano passado, por coincidência também a Delegacia Estadual de Transito então sob outra orientação, mandou empenhar centenas de milhares de cruzeiros nestas mesmas verbas sob controle da S. O. T. V. que foram pagas sem que me fosse dado o menor conhecimento ou feito qualquer consulta, resultando disso que a suplementação de verba que pedi, no segundo semestre daquele ano, aprovada pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em face do Plano de Obras que lhe apresentei foi quase toda absorvida nesses empenhos deixando-me na impossibilidade de cumprir aquilo que prometera a S. Excia. O atendimento à pretensão como essas tornam falsas as minhas informações ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, da situação das verbas sujeitas ao meu controle, controle do qual não me descuio para evitar assumir compromissos de custear obras e serviços sem cobertura suficiente. Ademais, nas contas anexas há materiais que absolutamente não tem porque ser pagos pela verba "Conservação de próprios do Estado". Esse o meu parecer, salvo melhor juízo: — Sou contrário ao atendimento.

— N. 1551, de Maria Batista Rebelo — A superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**Conselho Rodoviário****RESOLUÇÃO N. 234 — DE 4 DE JULHO DE 1958**

Dispõe sobre cancelamento de saldo de verba da quantia de Cr\$ 12.274.674,90 (doze milhões duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), usando de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica cancelada, no Orçamento do D.E.R. para o vigente exercício, a quantia de Cr\$ 12.274.674,90 (doze milhões duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), correspondente a parte do saldo disponível da verba abaixo relacionada:

- 1 — Despesa Ordinária
- 2 — Material
- 03 — Material Permanente
- a) Veículos.

Art. 2o. — O presente cancelamento constituirá recurso disponível à cobertura de um crédito suplementar de Cr\$ 12.274.674,90 (doze milhões duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), aberto nesta data, pela Resolução n. 285, de 4 de julho de 1958, do Conselho Rodoviário, para reforço da verba:

- 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições
- 10 — Ampliação, Construção e Conservação da Rede de Instalações
- 1 — Construções

a) Para a conclusão da sede do DER., no Jary.

Art. 3o. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de julho de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 285 — DE 4 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 12.274.674,90.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA.), usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica aberto no vigente exercício de 1958 o crédito suplementar de Cr\$ 12.274.674,90 (doze milhões duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), destinado ao reforço da verba abaixo discriminada:

- 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições
- 10 — Ampliação, Construção e Conservação da Rede de Instalações
- 1 — Construções

a) Para a conclusão da sede do D.E.R., no Jary.

Art. 2o. — O crédito de que trata o art. 1o. correrá à conta do cancelamento feito nesta data do saldo disponível da verba:

- 1 — Despesa Ordinária
- 2 — Material
- 03 — Material Permanente
- a) Veículos,

do Orçamento do DER-PA..

Art. 3o. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de julho de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 286 — DE 4 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre o cancelamento de uma parte dos saldos disponíveis das verbas 2-03-2; 4-06-c; 4-06-d; 4-08-2-b, do Orçamento do vigente exercício, na quantia de Cr\$ 12.870.000,00.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. Fica cancelada nas verbas abaixo discriminadas, do Orçamento vigente, a quantia de Cr\$ 12.870.000,00 (doze milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros):

1 — DESPESA ORDINÁRIA

2 — Material

03 — Material Permanente

a) Veículos 5.870.000,00

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

06 — Pavimentação

c) Castanhal — Curuçá 1.500.000,00

d) João Coelho — Vigia 3.500.000,00

03 — Manutenção do Equipamento Mecânico, Oficinas e Fábricas

2 — Fábrica de Tubos

b) Material 2.000.000,00

Cr\$ 12.870.000,00

Art. 2o. Os presentes cancelamentos constituirão recursos financeiros disponíveis à cobertura de um crédito suplementar de igual quantia, aberto nesta data, para reforço da dotação da verba: 1) — DESPESA ORDINÁRIA — 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÕES — 07) — MELHORAMENTOS DA REDE A PAVIMENTAR — a) — JOÃO COELHO — VIGIA.

Art. 3o. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de julho de 1958.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 287 — DE 4 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 12.870.000,00.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de Cr\$ 12.870.000,00 (doze milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada:

I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

07 — Melhoramentos da Rede a Pavimentar

a) João Coelho — Vigia .. Cr\$ 12.870.000,00

Art. 2o. O crédito de que trata o art. 1o. correrá à conta dos cancelamentos feitos nesta data, dos saldos disponíveis de diversas verbas do Orçamento deste D.E.R.-Pa.

Art. 3o. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de julho de 1958.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Casturino da Costa Flexa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tamóios, Mundurucús, Carlos de Carvalho, e Honório José dos Santos, de onde dista 30,00m.

Dimensões:

Frente — 4,50m.

Fundos — 54,00m.

Área — 202,50m².

Terreno de forma regular, edificado com o n. 472, confinando pela direita, com o prédio n. 476, e pelo lado esquerdo com o de n. 470.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de julho de 1958.

a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T — 20.776 — 10, 20 e 30/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Almerindo Ferreira do Amor Divino, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Angelo Custódio, Avenida 16 de Novembro, Rua de Óbidos e Travessa Almirante Tamandaré, de onde dista 60,00m.

Terreno baldio, confinando por ambos os lados, com quem de direito, tendo forma regular, e as seguintes dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 40,00m.

Área — 480,00m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de julho de 1958.

a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T — 22.106 — 10, 20 e 30/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Martins da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerras Passos, Silva Rosado, e Américo Santa Rosa, a 25,00m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 40,50m.

Área — 243,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados, com terrenos baldios. Terreno com uma armação de barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958.

a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T — 22.107 — 10, 20 e 30/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Wilson Anastácio Feitosa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conceição, São Miguel, Honório José dos Santos, e Jurunas, a 63,00m.

Dimensões:

Frente — 5,40m.

Fundos — 58,00m.

Área — 313,20m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 502, e pelo lado esquerdo, com terreno baldio. Terreno edificado n. 500.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958.

a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T — 22.108 — 10, 20 e 30/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raimunda Martins da Costa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Gentil Bitencourt, Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto (Passagem) de onde dista 99,00m.

Dimensões:
Frente — 6,60m.
Fundos — 50,00m.
Área — 330,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito, com o imóvel n. 1.813 e à esquerda, com o de n. 1.817. Terreno edificado 1.815.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958.

a) **Candido José de Araújo**, Secretário de Obras.
(T — 22.109 — 10, 20 e 30/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Raimunda Salomão, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O imóvel em apreço faz frente para a Senador Lemos entre a Passagem Quaruba e Boulevard Dr. Freitas, de onde dista 46,25m.

Dimensões:
Frente — 6,25m.
Fundos — 42,40m.
Área — 238,50m².
Travessão — 5,00m.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.732.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1958. — (a) **Cândido José de Araújo**, Secretário de Obras.
(T. — 22.030 — 20, 30/6 e 10/7/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que Mineração Ananaquara S. A., nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 58o. Termo, 58o. Município — Itupiranga e 152o. Distrito, com

as seguintes indicações e limites: Uma ilha denominada "Cobri-ubas", situada no canal do Jau, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com a margem esquerda do rio Tocantins pelo lado de baixo com a ilha do Alameda, ao Norte com a ilha das Cobras, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de junho de 1958. — (a) pelo oficial Administrativo — Joana Ferreira da Cruz
(T. — 20.714 — 20, 30/6 e 10/7/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA.**Chamada de Funcionário**

Pelo presente edital fica notificado o senhor José Maria Potiguara de Paula, Contabilista ref. 15 classe 2 do Quadro Único, a comparecer até o dia 11/8/58, expediente das 7,30 às 13 horas, a Ass. Jurídica do DER-PA., sala 1.009 do edifício do IAPI, sito à Rua Senador Manoel Barrata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com o disposto no art. 205, da lei estadual n. 749, de 24/12/53.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1958.

(a.) **Affonso Lopes Freire**, Diretor Geral.

(Ext. — 5 — 6 — 8 — 9 —
10 — 11 — 12 — 13 — 15 —
16 — 17 — 18 — 19 — 20 —
22 — 23 — 24 — 25 — 26 —
27 — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2
3 — 5 — 6 — 7 e 8/8/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matuacá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de junho de 1958.
Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de Lima,

Chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

ISPETORIA DA GUARDA CIVIL**Serviço de Administração****E D I T A L**

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldino Alexandrino Monteiro, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital a Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — **Dr. Henry C. Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7 58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a José de Oliveira Gondim, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a con-

tar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — **Dr. Henry C. Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7 58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Clarisse de Miranda Sério, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — **Dr. Henry C. Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7 58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205 da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.
G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958 — Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58.

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Carapará, Município de João Coelho, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Luiza Dyer Barones, professora de 3.ª. entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente, para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de dez (10) dias consecutivos, nos termos do

§ 3.º, do art. 199, da Lei citada. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1958.

Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. — 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16-7/58).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Salvina Aurora dos Santos Cunha, portuguesa, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Pirajá, Itororó, lo. de Dezembro e Almirante Barroso, à 155.65m.

Dimensões-TAO RA Illebrabras AR
Dimensões:
Frente — 7,85m.
Fundos — 74,40m.
Área — 584,040m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.256. Terreno edificado n. 1.254.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T. — 22.038 — 21/6; 1 e 11/7/58)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Iracema Nazaré Genú brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Barão do Triunfo, Angustura, Visconde de Inhuma e Marquês do Herval, à 18,45m.

Dimensões:
Frente — 8,50m.
Fundos — 33,50m.
Área — 284,75m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 557 e à esquerda com o de n. 567. Terreno edificado n. 563.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T. — 22.035 — 21/6; 1 e 11/7/58)

ANÚNCIOS

PANIFICADORES REUNIDOS S/A (Pausa)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 1958.
Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, às nove horas,

em sua sede social à Rua Senador Manoel Barata, número trinta e cinquenta e oito, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com a presença de acionistas em número legal para que a Assembléia resolvesse sobre o aumento de capital de Panificadores Reunidos S/A, foi pelo Senhor Presidente Domingos Francisco Bastos declarada aberta a sessão, mandando em seguida verificar pelo Livro de Presença o número de acionistas e o capital que representam, totalizando o capital de oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros. Assim verificado o número mais que o legal para que a Assembléia resolvesse sobre a ordem do dia, foram convidados pelo Senhor Presidente, para secretariá-lo, os acionistas, senhores Marcelino Pinho, pela Fábrica Anjo da Guarda Ltda. e José Oliveira Neves, pela firma Neves & Irmão. Composta a mesa, foi lido o anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" dos dias vinte e dois, vinte e cinco e vinte e sete do corrente, do seguinte teor: "Panificadores Reunidos S/A. (Pausa) — Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de Capital — Pelo presente, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 29 do corrente, na sede social, à Rua Senador Manoel Barata n. 358, nesta Cidade, às 9.00 horas, cujos fins são: — aumento do capital social da nossa sociedade; — alteração dos estatutos; e — mais o que ocorrer. Pará, 21 de junho de 1958. — (a) Antonio Marques, Presidente". — Terminada a leitura supra, o Senhor Presidente convidou a Diretoria a mandar para a mesa a sua proposta de aumento de capital e o Parecer do Conselho Fiscal, para serem apreciados pela Assembléia depois de lidos e que aqui se transcrevem: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria de Panificadores Reunidos S/A. (Pausa), tendo em vista que o seu Capital atual de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), não é suficiente para fazer face ao seu aumento de negócios, vem propor à digna Assembléia o seu aumento para três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). O aumento de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), se a Assembléia o aprovar, deverá ser subscrito em dinheiro e a Diretoria observará o que prescreve a Nova Lei das Sociedades por Ações — Decreto Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, no que diz respeito à preferência dos senhores acionistas nas subscrições de novas ações. Em seguida passou a ser lido o Parecer do Conselho Fiscal, que também se transcreve: "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: O Conselho Fiscal de Panificadores Reunidos S/A (Pausa) reuniu hoje para dar parecer sobre a proposta que a sua Diretoria vai apresentar à Assembléia Geral para o aumento de Capital de um para três milhões de cruzeiros, cujo aumento a Diretoria propõe seja feito com a chamada de dois milhões de cruzeiros em dinheiro. — Para o aumento supra, observar-se-á o que prescreve o parágrafo terceiro do artigo 111, da Nova Lei das Sociedades por Ações, que permite ao acionista, ceder a outro acionista ou a terceiro, quando não haja acionista interessado, seu direito de preferência na subscrição do referido aumento de capital. Assim, este Conselho, atentas as ponderações da Diretoria quanto à necessidade deste aumento, não tem dúvida em concordar com a sua proposta, certo como está, este Conselho de que a digna Assembléia também lhe dará plena aprovação. Belém, 27 de junho de 1958. — (aa) José de Pinho Teixeira de Souza, José de Oliveira Neves e Antonio de Serra Morgado. — Reforma dos Estatutos — O Senhor Presidente, apresentou parecer para a alteração dos estatutos, na parte referente ao Capital e Ações, que ficou assim redigido: Capital —

Artigo 6.º altera-se: Este que era de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) foi alterado para três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), em ações nominativas, pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de junho de 1958. — Artigo 6.º O Capital da Sociedade será de Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), divididos em 3.000 ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma. — Assim, o Senhor Presidente pede que os senhores acionistas se manifestem sobre as propostas para o aumento de capital e da alteração da redação do artigo sexto da lei estatutária, que submete à aprovação em conjunto, as quais por unanimidade foram aprovadas. O Senhor Presidente, diz aos Senhores Acionistas que concederá a palavra a quem dela quiser fazer uso e, como nenhum se manifestasse agradece a presença dos Senhores Acionistas e dá por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata, que é a cópia fiel do original e que vai por mim e pelos presentes assinada. — (aa) Domingos Francisco Bastos, Presidente — Marcelino Pinho, 1.º Secretário e José Oliveira Neves, 2.º Secretário. Acionistas presentes: (aa) Indústrias Jorge Corrêa — Antonio Marques, Presidente; D. F. Rastos & Cia. Ltda.; Panificadora Nazaré Ltda.; Panificadora Batista Campos Ltda.; Panificadora Excelsior Ltda.; Fábrica União, Indústria e Comércio — José de Pinho Teixeira; R. D. Vicente; Carvalho & Alves; Rodrigues & Pinheiro; João do Nascimento Greló & Cia.; Delfin Oliveira & Cia.; J. S. Tavares; Guilherme Vieira; Fábrica Anjo da Guarda Ltda.; Neves & Irmão; Antonio A. Teixeira, pp. Antonio Marques; Fernando Cunha & Irmão; Ribeiro Cordeiro & Cia.; Armerio Dourado & Cia.; Morgado & Santos; Duarte Henrique & Cia.; Antonio Cunha & Cia.; Agostinho B. Coelho; Irmãos Holanda; Panificadora Circular Ltda.; Irmãos Costa Ltda.; L. C. de Melo & Cia.; Bastos & Santos; M. M. da Silva & Irmão; Antonio Oliveira Fortunato; J. S. Barroso & Filho; M. A. Ferreira; Eduardo Oliveira da Silva; Albino F. Santos; Lima & Ferreira; Panificadora Formosa Ltda.; Joaquim da Silva; Madureira & Cia.; J. M. Tavares & Cia.; M. Pereira & Irmão; Domingos Moutinho; J. Silva & Cia.; E. Santos & Cia.; Nova América Ltda.; Lopes & Irmão; M. A. Pinho e João Tavares & Cia. (T. 22.110 — 10-7-58)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

DIRETÓRIO MUNICIPAL

Convenção Municipal de Belém

De ordem do Senhor Presidente do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, e nos termos do disposto na letra M. do artigo 13 dos Estatutos em vigor, convoco a Convenção Municipal de Belém, para reunir no dia 12 do corrente, sábado, às 20 (vinte) horas, no Pálace Teatro, à Praça da República a fim de, como dispõe a letra B, do artigo 5.º dos referidos Estatutos, escolher os candidatos às funções eletivas de Vereador à Câmara Municipal de Belém, nas eleições de 3 de outubro de 1958.

Secretaria Geral do Diretório Municipal de Belém do Pará, em 9 de julho de 1958.
(a) Isaac Soares, Secretário Geral do Diretório Municipal de Belém.

(Dias 10, 11 e 12/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.141

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 203
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Irací Brito Rodrigues Palheta.

Requerido: — O Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — O funcionário interino não pode ser removido, nem transferido. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, art. 59).

O Secretário de Estado de Educação e Cultura não tem competência para transferir ou remover funcionários.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo requerente, Irací Brito Rodrigues Palheta; e, requerido, o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A impetrante foi nomeada para exercer interinamente o cargo de professora de escolas auxiliares do interior, com exercício na localidade denominada "Maracaticáia, Município da Vigia, até março de 1952, tendo sido transferida para servir na escola da Vila de Arapiranga, no referido Município, onde atualmente desempenha as suas funções.

O Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, em portaria de 2 de agosto de 1957, mandou lotar a impetrante na escola do lugar Boa Vista da Barreta, no mencionado Município da Vigia.

É contra este ato que a impetrante recorreu à Justiça.

Informou o Dr. Secretário de Estado de Educação que a transferência da requerente foi "recomendada pelos altos interesses da administração pública".

O Chefe do Ministério Público diz que o ato do Dr. Secretário de Estado de Educação é regulamentar dando a entender que o Judiciário não pode entrar no exame de semelhante ato.

A requerente é leiga e tem mais de cinco anos de exercício.

Não é efetiva, nem estável, segundo afirma o Chefe do Ministério Público, nem consta que houvesse prestado exame de habilitação.

Não sendo estável, sem efetiva é então interina, como se vê do Decreto de sua primeira nomeação, em 30 de março de 1943, para exercer o cargo de professora no lugar Maracaticáia, Rio Barreta, Município da Vigia. (Certidão de fls. 7).

Dois são os motivos relevantes

para estudo e decisão do presente caso.

O primeiro diz respeito à interinidade da requerente, que, por isso, não pode ser transferida, exceto do disposto no art. 59 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

O segundo motivo tem por fundamento a incompetência do Dr. Secretário de Estado de Educação para transferir a requerente. Como presidente do Conselho Educacional do Estado, compete-lhe, entre outras atribuições, definidas no Decreto n. 1.089, de 29/7/1952, art. 10., letra d), "propor ao Governo a criação, suspensão e transferência de escolas", e não transferência de professores.

A tal respeito já este Tribunal se manifestou no Acórdão n. 891, de 29/5/1957, publicado no "Diário da Justiça" de 17/8/57.

Nem sequer foi ouvido o Departamento de Pessoal, hoje Departamento Público, ao qual cabe emitir parecer sobre transferência de funcionários para submetê-lo a julgamento do Chefe do Executivo. (Art. 60. do citado Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Evidente é, pois, a ilegalidade do ato impugnado pela impetrante, ato lesivo de direito líquido e certo que tem fundamento em dispositivo legal. Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a segurança impetrada para que a requerente continue no exercício de seu cargo na escola da Vila Arapiranga, Município da Vigia, expedindo-se o competente mandado e transmitindo-se, por ofício, o inteiro teor deste Acórdão ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 5 de março de 1958.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 205
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Raimundo Bernardo de Oliveira a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente foi preso em flagrante por crime inafiançável (homicídio), determinado, todavia, a imediata remessa do mesmo, ao Presídio São José onde se encontra para a cadeia de Bujarú — distrito da culpa — onde deverá ser processado e afinal julgado.

— Custas ex-lege. — P. e R..
Belém, 9 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 206
"Habeas-Corpus" liberatório da Capital

Impetrante: — João de Araújo dos Santos do Estado).

Paciente: — João Corrêa.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de que o paciente foi preso em flagrante por crime inafiançável (homicídio), determinando, entretanto, a imediata remessa do preso, da cadeia de Marabá onde se encontra, para a de Conceição do Araguaia — distrito da culpa — onde deverá ser processado e afinal julgado.

— Custas ex-lege. — P. e R..

Belém, 9 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 207
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Carlos Zoghbi.

Paciente: — Carlos do Amaral Pereira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, de vez que o paciente já se encontra em liberdade, como informa o Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia.

Custas ex-lege. — P. e R..

Belém, 9 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 208
"Habeas-Corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Stelio de Mendonça Maroja.

Paciente: — Miguel Gondim e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Sr. Delegado de Polícia da Vigia de que os pacientes não estão ameaçados de prisão, tendo apenas sido chamados àquela Delegacia para prestar declarações em um inquérito.

Custas ex-lege. — P. e R..

Belém, 23 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 209
Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Emilio Serra Alvares.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em não conhecer da presente reclamação, que envolve matéria da competência do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a quem mandam sejam presentes os respectivos autos para os fins de direito.

Custas ex-lege. — P. e R..

Belém, 23 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 210
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao bacharel João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, trinta (30) dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de sua saúde conforme requereu

e à vista do atestado médico juntado.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 30 de abril de 1958. (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 211
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — Maria Jesuina Teles de Borborema de Lamartine Nogueira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, cumprida a diligência que mandou submeter a requerente a inspeção de saúde — em conceder-lhe trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a partir de 16 (dezesesseis) de abril expirante (data do laudo médico de fls.), na forma da lei, isto é, com dois terços dos respectivos vencimentos (Código Judiciário do Estado, art. 366).

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 30 de abril de 1958. (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 212
Mudança de Atribuições de Bragança

Requerente: — O Bacharel Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em não conhecer do pedido, por falta de amparo legal, pois a transferência de atribuições, pleiteada pelo Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara de Bragança, importaria em alteração de dispositivos do Código Judiciário do Estado, o que só por iniciativa deste Tribunal poderá ser feito, com aprovação do Poder Legislativo, dentro do quinquênio da vigência do mesmo Código.

P. e R. Belém, 9 de abril de 1958. (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 214
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Baião

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Emanuel Cirilo de Carvalho.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", oriundos da Comarca de Baião, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Emanuel Cirilo de Carvalho, etc..

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão que concedeu "Habeas-Corpus" preventivo a Emanuel Cirilo de Carvalho, pura e simplesmente.

Custas ex-leges. Como instrução, recomendam ao Dr. Juiz recorrente, que colicite informações aos coactores, e ao representante do Ministério Público, dando-lhes prazos razoáveis para atenderem à solicitação, antes de conceder a ordem de "Habeas-Corpus" requerida.

No caso dos autos, o Dr. Juiz recebeu a petição, e sem quaisquer informações, concedeu o salvo-conduto, depois do que mandou ouvir o Ministério Público (fls. 3), que aliás, opinou pela cassação do salvo-conduto concedido. Para que esse fato não se repita, o despacho inicial, será o pedido de informações à autoridade

de correiva, e com estas deverá ser ouvido o Ministério Público.

O Dr. Juiz, no caso concreto, também não pediu informações ao Delegado de Polícia, que seria a autoridade coatora. O livre convencimento do Juiz, deve ser acompanhado de provas corroboradoras, o que não houve no caso dos autos.

Belém, 3 de fevereiro de 1958. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Mauricio Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de Junho de 1958.

Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber ao Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira, português, solteiro, comerciante e industrial, onde quer que o mesmo se encontre, que por parte de Maria de Lourdes Castro Bastos, brasileira, casada, de prendas domésticas, devidamente assistida de seu marido Sr. Francisco Olivio Bastos, foi apresentada neste Juizado, uma petição do teor seguinte:

"Maria de Lourdes Castro Bastos, brasileira, casada, de prendas domésticas, devidamente assistida de seu marido, Sr. Francisco Olivio Bastos, ambos residindo nesta cidade de Belém do Pará, por ser procurador e infrascripto (procuração anexa, doc. n. 1), advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, portador da Carteira n. 500, registro F-26 vem expor a V. Excia. para afinal, requerer o que segue: I — No ano de 1922, residindo à Rua Municipalidade, perimetro compreendido entre as Travessas Almirante Waldenkolk e Dom Romualdo Coelho, Dona Maria Castro, então viúva, veio a confecer um senhor, de nacionalidade portuguesa, solteiro, de nome Jaime Tourão Lopes Teixeira, à época sócio ou interessado numa firma industrial desta praça hoje denominada Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. Esse conhecimento de pronto se estreitou, maxime pelo fato de a residência da citada senhora ficar localizada com fundos para os terrenos da citada firma, isto é, para os terrenos onde aquela firma mantinha uma indústria, à Av. Senador Lemos, hoje n. 157 e, em breve, transformou-se em afeto amoroso, que foi até a posse sexual da mencionada senhora pelo Sr. Jaime Tourão Lopes Teixeira, passando este a manter regularmente com ela relações sexuais, que resultaram, como consequência lógica, a gravidez da mesma. II — O Sr. Jaime Tourão sendo, como demonstrou ser, homem cónscio e respeitador das suas responsabilidades e deveres passou a manter sua companhia, provendo-a de tudo que necessitava e dedicando-lhe todas as atenções, na mesma casa onde aquela residia, casa que passou a ser livre-

mente frequentada pelo dito senhor, que lá passava dias inteiros, considerando, assim Dona Maria Castro como sua companheira teuda e manteuda. III — Aos 26 de abril de 1923, dona Maria Castro deu à luz uma criança, do sexo feminino, que tomou o nome de Maria de Lourdes Castro (certidão de nascimento anexa, doc. n. 2), fruto resultante daquelas uniões com o seu cimpanheiro Sr. Jaime Tourão. IV — Dita criança foi mantida pelo pai por vários anos, enquanto a mesma permaneceu em Belém do Pará, vivendo regularmente com Dona Maria Castro e mesmo depois de separação entre ambos e da mudança daquele senhor para a terra de sua nacionalidade, onde voltou a estabelecer domicílio. Ainda nesta capital, tendo o Sr. Jaime Tourão se separado de sua companheira por qualquer motivo, não deixou de assistí-la assim como à sua filha e a elas dava uma pensão regular, que era recebida pelo Sr. Maximiano Mcraiz, brasileiro, hoje com 53 anos de idade, casado, aposentado do IAPETEC, residente nesta capital, à Passagem Sururina n. 67, bairro do Guamá. Esse recebimento era feito diretamente das mãos do Sr. Jaime Tourão, isto em 1929 e 1930. Anos mais tarde, transferindo residência e domicílio para Portugal onde montou indústria de sabões e óleos, ainda assim o Sr. Jaime Tourão continuou a dedicar desvelos à sua filha e, através de um irmão que permaneceu na firma que é hoje Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A, manteve a pensão que destinava à menor Maria de Lourdes e à sua mãe Dona Maria Castro: V — Ocorre que o Sr. Jaime Tourão Lopes Teixeira veio a falecer, solteiro, na cidade de Pôrto, em Portugal, às 3.30 horas do dia seis de maio de 1957, conforme faz certo a certidão anexa, tirada naquele país e cidade revestida de todas as formalidades legais (doc. n. 3), deixando bens indicados na certidão também anexa (doc. n. 4), passada pelo aspirante do Quadro da Direção Geral das Contribuições e Impostos, em Serviço na Secção de Finanças do 1o. bairro do Pôrto, em Portugal, igualmente revestida de todas as formalidades legais. VI — Por este último documento verifica-se que "do processo para liquidação do imposto sucessório, instaurado sob o n. 10.165, consta como único herdeiro do autor da herança, seu

Irmão Carlos Tourão Lopes Teixeira" (fls. 3 do doc. n. 4). Este senhor que é português, solteiro, vive e é domiciliado nesta capital, onde reside, à Av. Senador Lemos n. 147, industrial de profissão, fazendo parte da firma Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A. VII — A publicação anexa (doc. n. 5) inserida numa folha do matutino "A Província do Pará", com edição e circulação nesta capital, de 21/5/1957 sob o título: "Jaime Tourão — Falecimento — Missa. Convite", confirma os documentos anexados e acima referidos, relativos ao óbito ocorrido na cidade de Pôrto, em Portugal. VIII — Mas embora se mencione, como está mencionado no documento n. 4, às fls. 3, como único herdeiro do "de cujus" seu irmão Sr. Castro Tourão Lopes Teixeira já acima referido, a posição deste senhor na sucessão hereditária, no caso em foco, é absolutamente inviável, porque é ilegal. A ordem da vocação hereditária brasileira afasta os colaterais da sucessão "Mortis-causa" quando há ascendentes ou descendentes vivos. Não há nenhum ascendente vivo no caso em tela. Há sim, um único descendente do "de cujus", que é a Sra. Maria de Lourdes Castro Bastos a autora da presente ação. Ela será, pois, reconhecida a filiação natural, nos termos da nossa Lei Civil, a única e universal herdeira do seu pai, Sr. Jaime Tourão Lopes Teixeira. IX — Ensina J. M. Carvalho Santos no seu trabalho "Código Civil Brasileiro Interpretado". Vol. V, da 5a. edição, pág. 312: "Parentesco ilegítimo propriamente tal, também denominado geralmente — Natural, é o resultante da união de pessoas entre as quais não havia impedimento para casar, quer ao tempo da concepção, quer ao do nascimento". O Sr. Jaime Tourão e Dona Maria Castro não eram casados, nem ao tempo da concepção, nem do nascimento da Autora, e entre eles não havia nenhum dos impedimentos capitulados no art. 183, ns. I a IV do Código Civil Brasileiro. Quando nasceu a filha, Maria de Lourdes a situação era essa que havia concubinato entre ambos, conforme acima está demonstrado, o que se provará no curso desta ação. Pontes de Miranda, estudando o concubinato, escreveu: "Concubinato é a união prolongada daqueles que não se acham vinculados por matrimônio válido ou putativo. Não há prazo fixo para se distinguirem o concubinato e a simples coabitação. Em todo o caso, usando da expressão "concubinato", o Código Civil quis referir-se à união que durou dias ou meses pelo menos, como se fossem casados ou concubinados, isto é, de parte, por presunção a suposição da "turbatis sanguinis" (Tratado de Direito de Família vol. III, pág. 92). Era exatamente, a situação mencionada pelo mestre a dos pais da A. da presente ação. X — Com efeito o Código Civil Brasileiro, no seu art. 1.605 estabelece que "para os efeitos da sucessão, aos filhos legítimos se equiparam os

OS NATURAIS RECONHECIDOS (o grifo é nosso) e os adotivos. E, o mesmo Código, no art. 366, manda que "a sentença que julgar procedente a ação de investigação PRODUZIRÁ OS MESMOS EFEITOS DO RECONHECIMENTO (o grifo é nosso) podendo, etc... "Vê-se, pois, que no caso em foco, reconhecida a paternidade pela sentença final na

presente ação, teremos em Dona Maria de Lourdes Castro Bastos uma filha natural reconhecida, equiparada, portanto, para os efeitos da sucessão, ao filho legítimo. Não tendo o "de cujus" deixado ascendentes, nem outros descendentes além dela, **ELA SERÁ A HERDEIRA UNIVERSAL**, não tendo cabimento, portanto, a interferência na sucessão, de qualquer parente da linha colateral, segundo o sistema de vocação hereditária adotado pelo Direito Civil Brasileiro. XI — O Código de Processo Civil Brasileiro, no art. 363, determina, verbis: "Os filhos ilegítimos de pessoas que não caibam no art. 183, ns. I a IV, tem ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação — I — Se, ao tempo da concepção, a mãe estava concubina com o pretendido pai". A presente norma processual, aplicou-se perfeitamente ao caso em foco, pelo que acima vai exposto e que se provará. XII — As circunstâncias de locais e datas indicam-nos, sem sombra de dúvida, que o concubinato existiu entre Dona Maria Castro e o Sr. Jaime Tourão e que esse concubinato sobreexistia ao tempo da concepção de Maria de Lourdes Castro, ora a A. da presente ação. A prova testemunhal vai fortalecer e completar estas circunstâncias. Por outro lado, bem recente há e se apresenta a este DD Juizado, um veemente elemento de prova da paternidade que se alega e busca-se provar na presente ação. E que, aos 6 de maio corrente, tendo completado um ano do falecimento do seu pai, a A. mandou rezar missa na Igreja Católica de "São Raimundo Nonato" nesta cidade, pelo eterno descanso da alma daquele ente querido e convidou pela imprensa (Folha Vespertina de 5/5/1958, de edição e circulação nesta cidade, doc. n. 6). Grande número de pessoas amigas da família do morto lá estavam presentes na Igreja onde foi celebrada a missa e ninguém contestou dito convite, por nenhuma forma admissível. Assim amparada pelo Estatuto Civil Pátrio, nos artigos retro-citados e consoante os princípios de Direito Processual invocados, propõe a presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA** para o efeito de ser a Autora declarada filha do falecido Jaime Tourão Lopes Teixeira, por sentença, a fim de, nessa qualidade assumir, na sucessão e posição de herdeira universal dos bens deixados pelo "de cujus", bens esses relacionados e avaliados no doc. n. 4. Em consequência, requerer que seja citado o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira, irmão do falecido, domiciliado e residente nesta capital, à Av. Senador Lemos n. 147, através de mandado, para responder aos termos da presente ação, pena de revelia e confesso, publicando-se, também, edital de citação aos que justo interesse tenham causa a fim de contestá-la, nos termos do art. 365 do Código Civil Brasileiro, o que requer seja feito com o prazo legal mínimo de 20 dias, conforme o art. 178, n. IV, do Código de Processo Civil Brasileiro. **REQUER**, ainda que V. Excia. mande expedir **CARTA ROGATÓRIA** ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito competente da cidade do Porto, em Portugal, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do Ministério das Relações Exteriores, conforme o art. 13 e seu parágrafo único do Código de Processo

Civil Brasileiro, fazendo constar a propositura e objetivos da presente ação e rogando-lhe que determine a suspensão de qualquer ato ou transação sobre os bens ou direitos hereditários deixados por falecimento do Sr. Jaime Tourão Lopes Teixeira, tudo constante do Processo para liquidação de imposto sucessório instaurado sob o n. 19.165, na Seção de Finanças do 1.º Bairro da Cidade de Porto, em Portugal, até que seja julgada a presente ação, em definitivo. Afinal, protesta a Autora por todo gênero de provas em Direito admitidas, inclusive juntada de novos documentos e inquirição de testemunhas cujo rol será, oportunamente depositado em Cartório. Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor do pedido, pagando-se, nesta inicial, a taxa judiciária máxima, pela metade. N. termos. Respeitosamente, com os documentos anexos. P. deferimento. Belém, 29 de maio de 1958. — (a.) p. p. Francisco Salgado".

DESPACHO — I — Cite-se, por mandado, Carlos Tourão Lopes Teixeira, residente nesta capital à Av. Senador Lemos n. 147, para contestar o pedido, no prazo legal. II — Publique-se editais de citação com o prazo de 30 dias, aos herdeiros incertos do investigado, publicado regularmente no órgão oficial do Estado e em mais dois outros órgãos de grande tiragem na capital, igualmente para contestarem a ação, no prazo da lei. III — Expeça-se a Carta Rogatória requerida obedecidas as formalidades legais. Belém, 29 de maio de 1958. — (a.) Eduardo Patriarcha.

CERTIDÃO — Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data, às 12 horas, dirigi-me à Av. Senador Lemos n. 147, nesta cidade, a fim de citar o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira tendo aí, em presença das testemunhas abaixo, fui informado por um dos diretores da Empresa Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A, de sobrenome Moraes, que aquele senhor não se encontra neste Estado, sendo ignorado o local do seu paradeiro. O referido é verdade e dou fé. Belém, 29 de maio de 1958. O oficial de Justiça do Cível e Comércio. — (a.) Eneidino Fernandes Muniz. Testemunhas — (aa.) Germano Oliveira da Silva e Policarpo Sena Campos.

CERTIDÃO — Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data, às 12:00 horas, dirigi-me à residência do Sr. Anibal Carvalho, nesta cidade, sita à Av. Senador Lemos, contigua ao prédio onde funcionam as oficinas da Empresa Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A, em virtude de haver sido informado, pelo advogado da autora, de que o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira, reside ou residiu em cômodos da residência daquele senhor, que é diretor da referida empresa e sendo aí, em presença das testemunhas abaixo, fui informado, pelo próprio senhor Anibal Carvalho, de que o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira está fora do Estado, possivelmente na Europa, ou em outro qualquer local, ignorando se o mesmo volta a esta cidade e não tendo a menor noção do seu endereço. O referido é verdade e dou fé. Belém, 10 de junho de 1958. O oficial de Justiça do Cível e Comércio. — (a.) Eneidino Fernandes Muniz. Testemunhas: Germano Oliveira da Silva e Policarpo Sena Campos.

CERTIDÃO — Certifico, em

consequência das diligências acima, que o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira não se encontra nesta cidade, estando em lugar incerto e não sabido, razão porque vou recolher a Cartório o mandado retro. O referido é verdade e dou fé. Belém, 11 de junho de 1958. O oficial de Justiça do Cível e Comércio. — (a.) Eneidino Fernandes Muniz.

DESPACHO — Diga a Autora sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 22, dos autos. Belém, 17 de junho de 1958. — (a.) Eduardo Patriarcha.

PETIÇÃO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara. Maria de Lourdes Castro Bastos, nos autos de ação de investigação de paternidade, cumulada com petição de herança, que move perante este DD. Juizado e no Cartório Privativo, ante o despacho de V. Excia. de fls.; em virtude da certidão lavrada nos autos pelo oficial de Justiça encarregado das diligências para citação, por mandado do Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira, segundo a qual se encontra, o mesmo, em lugar incerto e não sabido; constando, entretanto, num documento de fls. dos autos, que ao tempo do óbito do investigado o citando esteve na cidade de Porto, em Portugal, residindo à rua Costa Cabral, n. 91, onde se deu óbito do investigado; sendo possível, talvez, ainda encontrar-se o citando naquele endereço; para que se esgotem os meios hábeis e eficientes da citação por mandado. **REQUER** que já deferida por V. Excia., a citação, por mandado, do referido senhor Carlos Tourão Lopes Teixeira naquele endereço e caso não seja o mesmo ali encontrado, que V. Excia. o considere legalmente citado por meio dos meios hábeis e eficientes, de vez que, de qualquer forma, tem ele justo interesse para contestar a ação e por isto mesmo, se inclui entre aqueles a quem se dirigiu a citação por edital. N. Termos. P. Deferimento. Belém, 19 de junho de 1958. — (a.) p. p. Francisco Nunes Salgado.

DESPACHO — Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias, o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira, para que segundo certidão do oficial de Justiça encarregado das diligências, se acha em lugar incerto e não sabido. Indeferido o pedido retro. Belém 19 de junho de 1958. — (a.) Eduardo Patriarcha.

E em virtude do que, foi expedido edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual fica citado o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira a fim de contestar a presente ação, querendo, por intermédio de advogado legalmente habilitado, findo o que será considerada perfeita e válida a citação feita. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, de Belém do Pará, aos 23 de junho de 1958. Eu, Francisca Alves de Alencar, escritora interina, o datilografuei e subscrevi. — (a.) Eduardo Patriarcha.

(T. 22.111 — 10/7/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à Antonio Barbosa Moreira — Santa Cruz do Arari-Ponta de Pedras Estado do Pará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apon-tamento e protesto por feita de

pagamento a duplicata de conta mercantil n. 56/1.228-A, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), por Vv. Ss. aceita a favor dos apresentantes; e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de julho de 1958.

a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T — 22.112 — 10/7/58)

Faço saber por este edital à Nancy Paiva dos Santos, Luiz Domingues-M.º de Carutapera, Estado do Maranhão, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 901.º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Comp. Ltda., para apon-tamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 57/415, no valor de cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 126.474,00), por V. S., aceita a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de julho de 1958.

a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T — 22.113 — 10/7/58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de julho corrente, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível do seguinte feito:

Agravo — Capital — Agravante, Adalgisa Medeiros Bianco de Carvalho e outros; agravados, Carmen Fernandes Medeiros e seus filhos; Relator, Desembargador Mauricio Pinto (Redistribuição).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 8 de julho de 1958.

a) Luiz Farias, Secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de julho corrente, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível o seguinte feito:

Apelação Cível ex-offício da Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apelados, Antonio Guilherme Perez Vaneta e Maria da Conceição Mesias Vaneta; Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 8 de julho de 1958.

a) Luiz Farias, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1958

NUM. 1.871

GABINETE DO PRESIDENTE

Belém, 7 de julho de 1958.
Of. 1018/58—Circ.
Senhor Juiz:
Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que enderecei aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas em funcionamento o seguinte telegrama-circular:

"N. 262/58 circular de 5/7/58 — Comunico devidos efeitos Triregel v. g. conhecendo da consulta 353 oriunda da setima Zona v. g. Abaetuba. v. g. decidiu v. g. pelo Acórdão 6.840 de 3 de julho corrente v. g. que os preparadores podem recolher os processos de pedidos de inscrição a si apresentados v. g. depois da data do encerramento v. g. e orem dentro do prazo de quarenta e oito horas v. g. previsto na letra F do artigo quarto da Lei dois mil quinhentos e cinquenta de 25 julho 1955 p. Sd p. Ignácio Souza Moitita Presidente Triregel Parah".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Ignácio de Souza Moitita, Presidente.

Este officio-circular foi endereçado aos Juizes das 1a., 10a., 24a., 27a., 28a., 29a. e 30a. Zonas desta Circunscrição.

1a. ZONA ELEITORAL

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1a. Zona, no período de 21 a 31 do mês de maio p. passado, os seguintes cidadãos:

DEFERIDOS: — Lourenço Rodrigues Mendes — Mario Barbosa Rodrigues — Carmen Pacha de Pádua Costa — Regina Lodi Castro de Vasconcelos — Carmen Carvalho de Brito — Raimundo Ferreira dos Santos — Raimundo de Almeida — Felipe Antonio Sathby — Raimundo Israel da Silva — Amador Espindola de Souza — Raimundo de Jesus Rufino — Filadelfia Souza dos Santos — João Neves de Lima — Ana Pereira Leão — Jarina de Azevedo Costa Mariz — Wilhington Leite Carvalho — Marcelino Menezes da Silva — Maria José Pinheiro de Carvalho — Odete Teixeira de Sales — Isaac Bentes — Rubem Efizina Moura — Maximiana Carvalho Bichara — Maria Guihermin — Maria Guihermina Carneiro Costa — Elza Elias Sadala — Marcial Castro Abud — José Ribeiro de Oliveira — Euridice Nazaré dos Santos — Maria Francisca Ribeiro — Ivo Coelho de Souza — Amadeu Brito e Silva — José Menezes Barbosa — Odete França Jaste —

TRIBUNAL REGIONAL-ELEITORAL

Raimundo Nonato da Trindade — Dagmar Lira de Magalhães — Maria Pereira Lima — Jorge Augusto de Carvalho — Altamiro Alves da Cruz Pereira — Flaviana da Silva Castelo Branco — João Alves da Silva — Raimunda Araújo Silva — José da Silva Travassos — Reinaldo Felício de Souza — Manoel Helio da Silva Santos — José Figueiredo Rodrigues — Sebastião Juarez Loureiro — Marta Mendes — Maria Tomé de Miranda — Aracy Paulo Leite — Zulmira Miranda Sampaio — José Maria Vieira — José Maria Andrade Ferreira — Anísio da Silva Souza — Benedito Antonio Alves — Alfredo Pereira da Silva Filho — José Ferreira Ramos — Antonio Silva de Almeida — Yeda de Siqueira Cavalcante — Miguel de Souza Monteiro — Luiz Gonzaga Mendes — Rita Maciel do Nascimento — Osmarina Costa Pantoja — Manoel da Conceição Ferreira — Maria Rodrigues Maia — Oscar Martins — Maria Bello — Manoel dos Santos Pimentel — Manoel Gabriel de Almeida — Terezinha do Menino Jesus Corrêa Ferreira — Martinho Conceição Lobato — Raimundo Batista Tavares — Osvaldo Fernandes Lopes Ferreira — Raimunda Silva Santiago — Zenilda Gomes Corrêa — Eunice Bentes Leal — Guida Ulbricht Valente — Maria Antonia Smith de Moraes — Raimunda Lopes de Barros — Aurora de Lourdes Costa Bezerra — Alfredo Gomes de Matos — Francisca Bindá dos Santos — Lauro Lopes Machado — José do Vale Ribeiro — Izaias Alves de Magalhães — Alberto Carlos dos Santos — Vicente Alves de Oliveira — Lucimar Gomes de Souza — Guiomar Barros Silva — Ofir Lima de Andrade — Pedro Gonçalves da Costa — Clarisse Brito Silva — Raimundo Osvaldo da Costa Oeiras — Ida Leal Gurjão — Afonso José de Andrade Pinon — Dirceio Mendonça Albuquerque — Teotônio Cabral de Melo — Aguiñaldo Alves Dias — Thereza Christina de Castro Alves Dias — Joaquim Guilherme da Cruz Santos — Eutiquio Gregorio de Vasconcelos — Raimunda Nonata da Cruz — Maria Vasconcelos Gomes — Vespertina Amaral Duarte — Otavio Dias de Souza — Antonio de Almeida Moraes — Franklin dos Santos Dias — Aurea Oliveira Souza — Izidoria

Corrêa — Milton Lopes de Miranda — Leocadio Amador da Silveira — Zilda Prata Vasques — Laura Marron Neto — Esdras Soares Amoedo — Manoel da Vera Cruz Silva — Ester de Souza — Maria Monteiro Moraes — João Helio Cordeiro — Maria Domingas Rodrigues de Souza — Cecília Oliveira Lima — Teodoro Rodrigues da Silva — Claudio Romano Paiva — Terezinha de Jesus Olascuaga de Almeida — Saturnina da Conceição Macedo — Roberto Barroso de Brito Pereira — Olívia Maralho Bordalo de Souza — Benjamin Martins Amorim — Nelson Fuhr — Evaristo Rodrigues Nunes — Manoel Araújo — Jandale Raimunda Jussen — Ramila Lobato Santos — Raimunda dos Santos Fernandes — Aprigio Luiz de Oliveira — Maria de Nazaré Martins — Edmar da Conceição Caldas — Izaura Newton Filgueiras — Vitorina Campell Gomes — Teofilo do Amaral — Maria Assunção Nascimento Melo — João Batista Fernandes Pires — Alzira Paiva Moraes — Henrique Bordalo Freire — Maria de Lourdes Oliveira — Antonino Pinheiro Valente — Teófilo dos Santos — José da Silva Bastos — Nair Napoleão de Sousa Miralha — Uaracy Frade Palmeira — Sabina avier da Silva Anet — Paulo Araújo de Miranda — Sebastiana Pontes da Costa — Manoel da Silva Oliveira — Lúcia Freire Monteiro Viagas — Santos Anjos dos Santos — Mauricio Raimundo Bezerra Xavier — Lilio Aberto Carvalho de Moraes — José Mutran Nunes Reis — Carlucio Gomes Bezerra — João Orlando Borges — Enquieta Corrêa — Ignez Trindade da Silva — Israelita Brandão da Silva — Jaime José Pontes — Jovita de Figueiredo Araújo — Elodyr Martins de Araújo — Júlio Conceição dos Santos — Heitor Bongoim Farias — Pérola Braga Bordalo — Norma Marília Braga Bordalo — Francisco de Sales Coimbra — Raimundo Gomes da Siveira — Aurea Ruth Figueiredo Cunha — Maria Isabel Gomes Calúcio — Raimunda Chamé dos Reis Elizeu de Araújo Lacerda — Rosalina Farias Cavalcante — Rosalina da Silva Monteiro — Bernardino Ferreira de Souza — Raimundo Silva — Amelio Gonçalves Neves — Benedita Ramos — José da Silva — Raimunda Santos da Silva — Maria

Haidée Martinho Bezerra — Rubens Nazathno Amorim Celestino Teixeira — Simão Magno Monteiro — João Batista Gama de Miranda — Acidia Peixoto Escalda — Maria de Nazaré de Souza — Angelina Monteiro Noronha — Maria Leite de Brito — Maria José Soares Paiva — Raimundo Almir Cesar da Cruz — Romão Amoedo Neto — Carlos Alberto Barbosa Malvão — Vicente Silveira — José Maciel Sobrinho — Valeriano Silva — Lauro Lima — Maria Luiza da Costa Rego — Alcides Gomes Moreira — Esther da Silva Pires — Maria Ivany de Carvahio Silva — Lúcia Miranda de Bragança Bessa — Osvaldo de Souza Pinto — Elvira Conde Garcia — Maria José Ferreira Sarmanto — Antonio Carvalho de Brito — Adília de Amorim Cardoso — Francisco Jaime de Aguiar — Alice Conde Pereira — Haidée Leite de Oliveira Santos — Idalgino de Miranda Pamplona — Vicente Cardoso Freitas — Durval Oliveira da Silva — Antonio Carlos da Silva Costa — Sebastião Martins da Silva — Carlos Alison Peixoto — Antonio Duarte de Farias — Orlandina de Freitas Pereira — Maria Matilde Maia — Osvaldo Cordeiro Leão — Augusto dos Santos — Maria Wanda Abreu — Almira Lopes Valente — Wladimir de Souza Pauxis — Benedito Lobão Pereira — Armando Pereira Amorim — Carlos dos Santos Conde — Júlio Brasiliano Pantoja — Valfrido de Oliveira Dantas — Pedro Manoel Goés — Esther Vieira de Alencar — Lucy Teixeira de Sales — Edith Pires Fonseca — Mario Pacheco Júnior — Elias José Zagury — José Alencar Thomaz — Dirson Medeiros da Silva — Lindolfo Pedro Aires — Elza Nunes de Carvahio — Vicente Guimarães Pontes de Carvalho — Veneranda de Oliveira Conceição — Felizardo Avelino de Cerqueira — Elvira de Lavor Barata — João Rodrigues Barata — Celeste Bentes da Silva — Maristella Fernandes Farias — Consuelo Cavalcante — Resque Falcão — Maria Raimunda dos Santos Maciel — Maria Antonieta Corrêa — Miguel Spinelli — José Thiers Carneiro — Francisco Costa de Souza — Izidoria Braga Miranda — Lavino Gonçalves da Silva — João Souza Alves — Getúlio Brito Alves — Elpio de Oliveira Santos — Maria Conceição da Silva — Simão Pereira Ribeiro — Maria Isabel Barata Amanajás — Marlene Nazaré de Almeida Teixeira

ra — Raimunda Mendes — Maria da Conceição Rodrigues Chaves — Manoel Ribeiro das Neves — Maria Carolina Teixeira Pinto — Josefa Ester de Andrade — Maria Creilda Dantas de Carvalho de Menezes — Otton Figueiredo Saraiva — Antonio Dario Ferreira da Silva — Hilda Galvão Leal — Armindo Alves Matos — Hassema Bechara Rossy — Georgina Ribeiro Bezerra — Mendezil Pessoa — Celina Ribeiro Bezerra Lopes — Raimunda da Silva Victor — Paulo Rúbio de Souza Meira — Alice Bechara Rossy — Maurílio dos Santos Pimenta — José Moreira de Oliveira — Maria Alves dos Santos — Alice Pereira de Queiroz — Haroldo Homci Haber — Maria Reis Cardoso — Manoel dos Anjos Teixeira — Miguel Teixeira da Silva Nogueira — Maria Luiza da Silva Pereira — Luiz Paranhos Guimarães Lima — Estevam Farias Maciel — Iracema Bezerra Facundes — Waldelyrio Nobre — Sebastião Pereira de Souza — Milton Gonçalves Miranda — Osmar da Silva Borges — Alfredo dos Santos — Izaltina Monteiro Santos — Maria da Consolação Figueiredo Pereira — Djalma Lago da Costa — Izaura Soares Pereira — Laide Gomes Figueiredo de Melo — Raimundo Nonato Coutinho — Ivone Furtado Lobato — Manoel Alves Salgado — Vicente Raimundo Vasconcelos — Manoel de Souza — Luiz da Silva Costa — Maria Irene de Almeida e Silva — Mausarina Oliveira Silva Gomes — Pedro Joventino da Silva — Ernani Macedo Lobo — Ana Magalhães de Carvalho — Raimunda Odete Nunes Santos — José Francisco dos Santos — Manoel Margalho — Olivio Therezo Lopes — Manoel Soares dos Santos — Antonio Benedito de Figueiredo Ledo — Terezinha de Jesus Silva — Joana da Silva Hermes — Felix Brandão Scardino — Lindalva Santos — Claudio José Ribeiro Beckman — Suarez Gomes Pinheiro — Raimundo Pacheco dos Santos — João da Silva Martins — Claudimir Lima Mendes — Tereza Bouthosa dos Santos — Felipe Lima Lima Pereira — Otavio Paulo Cabral Wanzeller — Antonio Ely Cardoso de Carvalho — Alcina Teixeira de Azevedo Carvalho — Newton Gomes da Fonseca — Raimundo Marcial de Souza Perpétuo — Amelia Bouthosa dos Santos — Raimundo Silva — Fernandino Pinto — Manoel Gonçalves da Costa — Guilherme Manoel Salgueiro — Smith Thomaz Gomes — Daniel Augusto Velho — Maria Helena Augusta Moraes — Zadir de Paula Marques — Adalberto Coelho da Silva — Reinaldo Ferreira da Silva — Pedro Francisco dos Santos — Nazir Rachid — Frederico Bordallo Sena Evangelista — Antonio Benites — Maria do Carmo Sampaio Faro — Jucimar de Deus Moura — Ana Vieira da Trindade — José Decio Facundes Caldas — Francisco das Chagas Figueira — Nazarena Araújo Ramos — Leopoldo da Silva Peralta — Erecina Pinheiro dos Santos — Maria Gonçalves França Ferreira — Teotônio Parintins dos Santos — Maria Terezinha de Oliveira Santos — João Tota — Osmarina Leitão Coimbra — Coracy Nazaré Gonçalves de Menezes — Alberto Pereira Duarte — Waldemar Bogoevich — Anicio Jacob — Esmeralda Costa Lobato — Virginia Emilia Lisboa de Freitas Costa — Washington Pereira de Souza — Ana Alves da Cruz — Ciria Nazaré Leal da Rocha — Dorotea Clarice do Nascimento Carvalho — Irinaldo Baia da Costa — Dilson Luiz Galdezo de Freitas — Taumaturgo Betrão Martins — Valdemar Martins Moreira — Iomy Rodrigues Barbosa — Inezia Rodrigues dos Santos — Maria José Viana da Gama — Alcindo Chaves de Araújo — Euripedes de Oliveira e Silva — José Ferreira Rodrigues — Joana Elisaria Alves — Maria Emilia Pinto de Melo — Hilda Vieira — Eneas Lalor Barbosa — Yolanda Torres Abelem — Mayolanda Abelem Kizan — Antonio Sequeira — Alvaro Leopoldo da Silva — José Carmo Maués — Carmen Pacheco Dias — José Agostinho Dergan — Raimundo de Jesus Castro de Lima — Luiz Martins Varela — Raimundo Geminiano Saboia — José Lobato Bulsosa — Raimunda Elza Muniz — Ubirajara Neri Maciel — Clovis Martins de Miranda — José Guilherme Araújo Cordeiro de Maciel — Amelia da Cunha Mendes — Americo Martins Mendes — Waneide Conceição Navarro da Silva — Nadir Pereira Menezes — Zacarias Ferreira de Souza — Herminio dos Reis Moraes — Iraci Vaadares Magno — Guilherme Pereira — Antonio Juarez Ribeiro da Silva — Guilherme Dias de Pinho de Borborema — Rui Telles de Borborema — Nailde dos Santos Ribeiro — Lucy Zahluth Abelém — Genesio Cordeiro de Moraes — Beatriz Machado Pimentel — Aldenor da Silva de Bittencourt Amarante — Raimundo Vieira dos Santos — Niltes Botelho Pires — Helena Melo Monteiro — Raimunda Conceição Leite — Moisés da Silva Brito — Vicencio Duarte Corrêa — Maria da Conceição Pereira — Antonio Giordelli — Maria Filomena Barros Pena — Elisa Vieira Ferreira — Brasilina Alves Santos — João Braga — Grata Franco Dagner — Marcia Franco Dagner — Maria Gonçalves da Costa — Francisca Almeida de Moraes — Eleozina Barbosa Cavaleiro da Silva — Manoel Batista Conceição — Tomaz Aquino Batista Conceição — Medlido Ferreira do Nascimento — Domingos Monteiro dos Santos — Delmarina da Silva — Neide Corrêa de Brito — Francisco Xavier Gomes — Mario Natividade dos Santos — Júlia da Cruz Corrêa — Gabriel Hermes Filho — Eugenia Nunes dos Santos — Ana Vieira Natividade — Jesuina Pereira de Queiroz — Carlota Corrêa de Miranda — Olivar Franco — Eglêa Corrêa Franco — João Pantoja de Mendonça — José Bittencourt Resque — Raimundo Alberto Figueiredo — Blandina Silva — Maria José da Silva — Maria José da Silva Johnston — Maria José Carneiro dos Santos — Maria Soares Pena — Betos — Maria Flock dos Santos — Luiz Serapião Brasil Santos — Carita Rodrigues das Neves — Antonio Carlos Pinto Marques — Aventino Teixeira da Silva — Raimunda Hilda Travassos Vieira — Maria de Lourdes da Silva Telles — Zeia Rodrigues — Milton Gondim Motta — Lea Zahluth Abelem — Waltrudes Jucá Neves — Raimunda da Cruz — Manoel Alves Pereira — Maria Angela Rodrigues dos Santos — Raimundo Constantino do Nascimento — Luiz Paulo Silva da Gama — Orlandina Santos Aragão — Raimundo Corrêa da Silva — Milton Vieira Lima — Leolina Antonia de Goês — Alexandre de Castro Franco — Odil Salgado Vieira — Raimundo Rodrigues de Queiroz — João Alves do Livramento — Alcimar Santos Maximo — Aluizio Ferreira — Guilherme Martins — Bonifácio da Costa Listo — João da Silva Alfoia — Candida Alves da Conceição Nascimento — Joaquim Ferreira da Silva Neves — Emmanuel Bittencourt Martins — Rosa Pereira de Jesus — Tomé Carey Gonçalves de Souza — Raimunda de Albuquerque Mendes — Júlia Pereira Pires — Leonidas Alfaia Lopes — Gondelim Duarte de Brito — Raimundo de Almeida Lima — Genoveva Maria da Conceição Silva — Orlando Souza Martiães — Manoel Pompeu Filho — Odilon Alves de Campos — Edson Soares Diniz — Ercilio de Oliveira Chaves — Orlando Rodrigues — Ana Maria Lira Pereira Lima — Maria de Lourdes Oliveira Pinto — Justino dos Santos Martins — Paulo da Silva Moreira — Melvina Mercês da Trindade — Haydée Guimarães Rossi e Renato Souza de Almeida.

EM DILIGENCIA: — Izabel Rocha de Brito — Eufrosino Duarte dos Santos — Paulo Roberto de Avela — Rossiolino Gouvêa Bandeira — Flavio Cesar Franco — Alba Figueiredo da Silva — Maria de Belém da Silva Valle — Helena Conceição Gomes — Mary Ana de Carvalho Vianna — Hilda de Souza Moura — Domingos da Silva Russo — Raul Barbosa de Oliveira — Manoel Batista Santos Lima — Sophia Batista Santos Lima — Odete Melo de Souza — Bartolomeu Marques da Silva — Claudomira Carmo — Ana Cardoso de Campos Vilhena — Zadir Paulina Marques — Marlene Miranda Gama — Joaquim Felipe de Vilhena — Lia — Santos Amorim — Domingos de Avis — Manoel Lucival de Jesus Fernandes — Raimunda Ossima Amaral — Elias Audai — Genesio Cantuário da Silva — Eulclides da Paz de Jesus — Pelágio de Souza Figueiredo — Palmira Santana Lopes — Jandale Raimunda Hussen — Maria Isabel Vasconcelos — Inacio Santos — Iracema Machado de Carvalho — Lourival Francisco dos Santos — Iracema Miranda Fernandes Cruz — Acendina Reis — João Martins da Rosa — Raimunda Bentes Marques de Magalhães — Osvaldo Lima Guerreiro — Raimundo Barros Leal — Carmenor da Cruz Freitas — Benedito Fernandes da Conceição — Raimundo David Normando — Adamor Cardoso Figueiredo — Lucas Evangelista Nascimento — Raimundo Rossas — Nazaré Santos de Oliveira — José Vitor de Andrade — Manoel Leal — Laurina Leite Fontes — Jorge Cezino Martins — Milton Randa Kaliff — José Barbosa dos Santos — Luiz Barbosa Machado — Celina Silva de Almeida — Maria Lúcia da Gama Martins — Antonia Soares do Amaral — Luiz Gonzaga de Lima — Alfredo Mendes Novas — Waldemar Fernandes da Silva — Israel Almeida — Orliana da Costa Moraes — Joana Vieira da Cunha — Maria Luiza dos Anjos Santos — Adalgisa Gomes Moraes — Olivar Pereira Ferreira — Floracy Maria Gonçalves — Lourival Souza de Jesus — José Maria Vilhena de Souza — Zuila Santos de Gusmão José Maria Gomes de Souza — Mario Laurinho da Silva — Gabriel Pereira Corrêa — Jesus Maria da Cunha Fernandes — Waldo de Alencar Aragão — Juvenal da Costa Souza — João Agapito das Mercês — Helena Zahluth Bastos — Antonio Viana da Costa — Josefa de Assis Guimarães — Maria Iecia Azevedo Realho e João de Oliveira Santos.

INDEFERIDOS: — Valdomira Amaral Deus Costa — Francisco de Assis Miralha Pereira — Joana Costa da Silva — Laurinda de Jesus Ferreira Angela — Doracy de Nazaré Raiol de Melo — Raimundo Paulo da Silva — Antonio Patrocínio da Silva — Emmanuel Costa Pereira Filho — Benedita Cardoso da Silva — Joana Pereira de Souza — Izabel Farias — Normelia Lúcia da Rocha — Rocinda Reis Trindade — Avelino Gomes da Vera Cruz — Maria Irene Moreira dos Santos — Carlos Raimundo Gomes da Silva — Francisco de Assis Leão — Wilson Martins dos Santos — Germana Leal da Silva — Rita Monteiro dos Santos — Ana Cardoso de Medeiros — José Rodrigues Pereira — Raimundo Souza Gomes — Mario Praxedes da Silva — Euriclêa de Vilhena e Silva e Lucilo Ferreira Pena.

Dado e passado neste Juízo, aos quatro dias do mês de julho de 1958.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 30.^a ZONA DO ESTADO DO PARÁ
Inscrições deferidas
EDITAL N. 54

O Doutor Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital, indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar, que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Cicero Rodrigues Pereira, João Ribeiro do Carmo, Deoclecio dos Santos, Anilourdes C. do Nascimento, Clodoaldo F. de Oliveira, José do Nascimento, Julio Manito de Lima, Brandizia de Souza Marques, Constantino Rodrigues, Fernando Galvão dos Anjos, Agostinho Marques Pereira, Nair Moraes do Nascimento, Maria José de Leão, Sebastião Martins e Silva, Antonio Pacifico dos Santos, Rociomar do M. Santos, Gregório MacDowell da Silva, Hilda da Silva Coutinho, Francisco das Chagas Sousa, Expedito Pereira da Silva, Raimundo Marcelino Santiago, Raimundo Coelho, Raimundo Lima de Assunção, Manoel Silva, Maria José R. dos Reis, Inorina Cordeiro, Arcelina Gomes da Silva, Maria Orquidêa de Souza Costa, José Paulino da Cruz, Pedro Miranda de Souza, Maria Nazaré de Melo, Flavio Teles de Menezes, Vitória M. Belém, Almerindo Raimundo dos Santos, Benedito do Nascimento Barata, Waldomiro da Trindade Mendes, Celestina de Moraes Campos, Honorina de A. Nascimento, Maria F. Monteiro, Miguel de Deus da Silva Amador, Flavio dos Santos, Gildo A. Trindade, Beti M. Ferreira, Maria de N. Teles de Souza, Maria C. de Sales dos Anjos, Lourdes de Souza Bentes, Theodolina da C. Ramos, Mario de Sales Ramos, Manoel B. Cravo, Maria de L. Farias, Maria A. Lima, Rociolinda Moraes da Silva, Januário M. de Sousa, Pedro Nascimento da Conceição, Joana da Silva Barbosa, Antonio da C. Mendes, Esmeralda Oliveira Santos, Laurina V. Valadares, Dídimo C. dos Santos, Matias de Sousa Santa-

rém, Deocleciano F. D'Araujo, Cecília S. das Neves, Horacio Rufino de Menezes, Eloi Gomes Santarém, Artur L. Pereira, Armando C. Rodrigues, Alfredo da Silva Barbosa, Antonio Soares da Silva, Edgar Nascimento Lima, Raimunda M. Ferreira, Oneide da Silva Sousa, Osvaldina Costa dos Anjos, João Gomes de Lima, Henrique Sousa Nunes, Tereziinha Melo da Silva, Raymundo Pereira da Silva, Olivio Leoncio Jardim, Eunice Vitória Miranda, Carmen F. Duarte, Candido C. Pereira do E. Santos, Carlos da Cunha Caldeiras, Ana Maria da Silva, Luiz da Silva Barbosa, Edila Teles Gomes da Silva, Blandina Moreira Machado, José A. de Carvalho, José Santos Ferreira, Benedito V. do Nascimento, João F. da Silva, Dulcelina da Silva, Guiomar B. da Silva, Margarido M. dos Santos, Cicero Romão Rodrigues, Helena de Lima Alves, Nelson José Soares, Joel P. da Silva, Cicero F. da Silva, Santino dos Anjos Lobato, Deuzarina do Nascimento, José Martinho Borges, Pedro C. Cardoso, Esmeralda Novaes dos Anjos, Manoel dos Passos e Silva, Manoel Quintino Furtado, Jorge Moraes de Santana, Domingos C. de Araujo, Maria de Nazaré da Silva, João Climaco da Silva, Manoel Nunes da Paixão, Pedro M. da Silva, Raimundo dos Santos Pantoja, Leodoro C. Gomes, Juvêncio Jesus Ferreira, Diomedis Rodrigues, José B. de Oliveira, Celso de Lima Mendes, Joana O. de Jesus, Maria de J. S. Melo, Benedito P. Barbosa, Neuza Manito Santos, Raimundo Soares, Eurico Gomes Barbosa, Irene G. Chaves, Maria de M. Gomes, Maria Conceição Silva Coutinho, Maria Luiza de S. Cavalcante, João Assis Santa Brígida, Doraci R. de Oliveira, Misael C. Corrêa, Orlando de Moraes Brito, Raimundo de Moraes, Edgar Sousa, Raimundo C. Lima, Neuza Farias, Ester Santana Silva, Casemira F. da Cruz, Miguel P. do Nascimento, Eurico R. da Silva, Raimunda Alves de Lemos, Pedro Rosa Teixeira, Lourival Lima, Inezildo N. da Silva, Theodolino Silva, Maria Eny A. de Oliveira, João Francisco de Lima, Miguel C. Borges, Lourenço Ferreira Oliveira, João Paixão da Silva, João R. da Silva Barros, Pedro Ciro Marinho, Zenilda Campos Pereira, André Silva, Francisca de Assis França, Adonias de Sousa Pires, Cristiano dos Santos Barbosa, Margarida N. da Silva, Maria Diana da Conceição, Silvestre da Silva Barros, Armando Nunes da Silva, Raimundo M. da Silva, Francisco Dias Monteiro, Antonia Sales Maia, Maria Nascimento de Jesus, Raimundo N. Rodrigues, Maria Lucy da Silva, Raimundo Antonio Peniche, Lázaro J. de Oliveira, Vital de Souza Corrêa, Olavo Antonio S. da Fonseca, Francisco B. da Silva, Maria Aparecida Carneiro, Alcino R. de Paiva, Basílio Sena, Argemiro B. da Costa, Pedro Guedes Alcoforado, Maria S. Nunes da Silva, Benevenuto do L. Pereira, Izabel Lessa Reis, Eládio C. Martins, Zelina Pinto dos Reis, Renil da Silva Pastana, Níolan da Silva, Paulo da Silva Martins, Raimundo Marques da Silva, Waldemar Araujo, Manoel Mota, José S. Rodrigues, Terezinha Reis Martins, Benedito P. Silva, Gregoria dos Santos Silva, Da-

vid Dernbl da Silva Barros, Deocleciano Santiago, Maria de Nazaré dos Santos, Olimpio de Oliveira Lima, Bernardo Pinheiro, Auto João Lessa, Armando de C. Pinto, Manoel dos Santos, Honorato Pinto Lessa, Marcos de Oliveira Marinho, Napoleão Menezes, Antonio Tito da Silva, Claudio Moraes, Paulo Aveano da Silva, João Pereira, Emanuel do Vale Nascimento, Avelino Ribeiro da Silva, Margarida E. da Silva, Miguel dos Passos Maciel, Maria Nazaré Paiva, Pedro Gonçalves de Araujo, Raimundo dos Reis Silva, Maria de Lourdes Silva, Raimundo Gonçalves Barbosa, Ambrosio L. da Silva, Eleonel Oliveira Gomes, Roselice B. de Menezes, Sirilo Silva Barros, Maria G. Oliveira Gomes, Felipe da Silva Barros, Manoel S. Oliveira, Nirva Durans Farias, Raimundo Nunes Lins, Augusto Nunes Rodrigues, Aureliano Oliveira Barros, Georgina Gonçalves Carneiro, Edvardo Gonçalves de Oliveira, Francisca Saes de Oliveira, Manoel Silva Malcher, Irene Menezes, Matias Ribeiro da Silva, Joaquim F. Nascimento, Cleonice R. de Almeida, Inalda S. Menezes, Helena M. Oliveira, Andreina Perdigão Trindade, Maria Socorro Nunes Lins, Francisco Melchhiades de Noronha, Mariano Costa da Trindade, Sebastiana Peniche dos Santos, Miguel Cardoso de Araujo, Adoniano Rocha da Silva, Osvaldo das Neves Dias, Raimundo Marques Pereira, Manoel M. Ferreira, Dionizio A. dos Santos, Jovita Amaral de Lima, Berilo de Souza Pantoja, Antonio Lopes de Souza, Maria de L. Oliveira Freitas, Alaci Ferreira, Paulo F. Furtado, Raimundo Soares da Silva, Eudoro da Costa Pinheiro, Isautelina Moraes da Conceição, Raimundo Maria Silva Oliveira, Elias Pereira dos Santos, Carlos Corrêa da Costa, Argemiro dos Santos Pereira, Maria Brito de Vilhena, Antonio do Couto Machado, Raimundo Araujo, José Cardoso Pereira, Joviano B. Maciel, Benedito Ernesto Gomes Barbosa, João Barbosa Araujo, Cecília Costa Souza, Waldir Ribeiro da Fonseca, Maria Nunes Pereira, Milton Pereira de Sousa, Antonio de Jesus Lopes, Maria Fátima Sales, Raimunda Roseres da Fonseca, Sebastião Garcia Dantas, Terezinha Gomes Pereira, João de Melo Almeida, José Fernandes Cirrinhas, Raimundo Nonato Cunha de Sousa, João Paes do Nascimento, Florival Antonio da Silva, Aristóteles de Lima Jaques, Raimundo Santos Silva, Maria Ferreira de Sousa, Lauro de Sousa, João Batista de Sousa, Ana M. de Araujo e Silva, Fernando Lobato dos Santos, Maria Senhorinha Chagas, Raimundo Lima Vasconcelos, Pedro M. e Silva, Paulo de Sousa Araujo, Manoel da Silva e Cruz, Renato da Conceição Almeida, Raimundo A. Pereira, Manoel da Silva Benjamim, Damião E. da Rocha, Carlos Amoras de Paiva, Dionisio Trindade, Lauro Pereira Lima, Raimundo L. Perdigão, Bertino B. Ferreira, Antonio Erasmo da Silva, Agostinho Manoel Coutinho, Amborina A. Coêlho, Antonio dos Santos, Benedito da Conceição, Neusa Maria Lopes, Maria Júlia M. Costa, Maria M. C. Fernandes, Silvina Alves Paqueta, Henrique da Silva Baia, Raimundo Jorge de Oliveira, Rosilda Alves de Freitas, Raul de

Aguiar e Silva, Maria da Consolação Nascimento, Benedito Angelo Ribeiro, Ana Nascimento dos Santos, Miguel W. de Oliveira, Francisca Rodrigues da Silva, Antonio Gouvêia Rodrigues, José Gimenes Pereira, Maria de Lourdes da Silva.

E para constar mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo

de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de junho de 1958. Eu, Aidete Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral, este escrevi.

a) Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona do Pará.

ACTO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível ex-officio da Capital, entre partes, como apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e apelados, Odelir Maria dos Santos Egues e Raimundo Jorge Gonçalves Egues, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 7 de julho de 1958.

a) Luiz Farias, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível ex-officio da Capital, entre partes, como apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e apelados João Constantino de Sena e Eugenia Trindade de Sena, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 7 de julho de 1958.

a) Luiz Farias, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível ex-officio da Capital, entre partes, como apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e apelados, Ismaelino Rodrigues Freitas e Ilma Nazaré dos Santos Freitas a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 7 de julho de 1958.

a) Luiz Farias, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Maciel do Vale e a senhorinha Joana Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, brasileiro, domiciliado

nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 40, filho de Antonio Maciel do Vale e de dona Luiza Maciel do Vale.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 126, filha de Inacio Alves da Silva e de dona Maria de Nazaré Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.100 — 9 e 16/7/58)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Castelo Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n. 3, ângulo da Travessa Padre Eutíquio, medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e setenta e cinco centímetros de fundos (27,00ms. x 4,75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª terditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7/58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1958

NUM. 882

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da segunda sessão extraordinária da Assembléia, em quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acincino Campos, Armando Carneiro, Cassiano Lima, Dionísio Carvalho, Francisco Pereira João Camargo, Moura Palha, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Flávio Bezerra, Catiete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Victor Paz, Amílton Cavalcante, Americo Silva, Antônio Vilhena, Efraim Bentes, Elias Pinto, Felix de Melo Avelino Martins, Ferro Costa, Paulo César e Acilii Ramos, o presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos Deputados Wilson Amanajás e Waldemir Santana deu por abertos os trabalhos e a seguir concedeu o palavra ao Deputado Armando Carneiro que prolongou-se em considerações na defesa do ato de afastamento do Governador Magalhães Barata, cujo amparo, conforme suas palavras estava escrito na Constituição Política Estadual. Após manifestou o seu protesto de moço e Deputado contra os atos de violência, conforme disse, foram praticados pela Presidência desta Assembléia, aceitando com menosprezo ao Poder Legislativo uma solicitação do Deputado Stélio Maroja que a seu ver, era um Deputado Stélio Maroja, tendo este mãos. Violentos apertes foram travados entre o orador e o Deputado Stélio Maroja, tendo este devolvido ao Deputado Armando Carneiro os insultos assacados contra si. Seguiu-se na tribuna o Deputado João Camargo, leu um discurso que era um verdadeiro libelo contra a atuação dos Deputados da oposição e elogiando o comportamento do Governador Magalhães Barata à testa do Governo do Estado. Seu discurso foi vivamente apertado por diversos oradores da bancada oposicionista, todos unânimes em discordar das afirmativas do líder situacionista. Abordou ainda o orador a ausência do Governador do Estado, mostrando, na interpretação o direito que lhe assiste dado a redação de um artigo trinta e nove da Constituição que esclarece perfeitamente a desobrigação do Governador passar o exercício do cargo ao Presidente da Assembléia Legislativa. Nessa oportunidade, às deztoito horas e cinco minutos, o Deputado Ferro Costa interrompendo o orador, levantou uma questão de ordem que foi aprovada no sentido de a Presidência providenciar a convocação do suplente do Deputado Max de Parijós, uma vez que o mesmo estava legalmente investido nas funções de Governador do Estado. Após, a Presidência, declarou que o assunto

pelo Deputado Ferro Costa era assunto já pacífico, uma vez que já havia sido aprovada uma questão de ordem nesse sentido e cujo teor leu e que é a seguinte: Toda a vez que o Senhor Deputado Presidente da Assembléia Legislativa for convocado para o cargo de Governador do Estado, terá de ser convocado o respectivo suplente. A seguir o Deputado Moura Palha, continuou o seu discurso sem contudo concluir de vez que se esgotara a hora regimental, ficando o orador inscrito para a sessão seguinte. Anunciada a Primeira Parte da Ordem do Dia, como não houvesse Deputados que quizessem apresentar projetos de leis ou de resoluções, a Presidência anunciou a votação do requerimento número setenta, do Deputado Armando Carneiro que não foi votado por ter se verificado a falta de "quorum". A seguir usaram da palavra os Deputados Ferro Costa e Fernando Magalhães, o primeiro apresentou um requerimento no sentido desta Assembléia manifestar o seu voto de aplausos e de inteira concordância com atitude correta e justa do Senhor Depu-

tado Max de Parijós declarando-se investido nas funções de Governador do Estado em face do impedimento do titular efetivo, Senhor Magalhães Barata, ora ausente do Estado; o segundo estava justificando a apresentação de um requerimento, quando a Presidência dada as manifestações da galeria desta Assembléia, suspendeu os trabalhos e logo após como o ambiente continuasse exaltado, encerrou a presente sessão às deztoito horas e quarenta minutos, tendo antes convocado os Senhores Deputados para a sessão do dia seis à hora regimental. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Waldemir Santana, Secretários.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.
Está conforme o original: — Ruth Nascimento, Datilógrafo e Guilherme Mártires, Diretor da Secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.158
(Processos ns. 1.097, 1.437, 1.617, 1.819, 1.998 e 2.286)
(Segunda (2a.) julgamento)
(Prestação de contas referente ao emprégo de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).
Requerente: — O Serviço de Cadastro Rural, na pessoa de seu titular, em comissão, dr. Raimundo Martins Viana, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Serviço de Cadastro Rural, na pessoa de seu titular, em comissão, dr. Raimundo Martins Viana, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 802, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprégo de crédito orçamentário defnido na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financiei-

ro de 1955, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Serviço de Cadastro Rural, Tabela explicativa n. 104, subconsignação Despesas Diversas, item Para Pronto Pagamento, no valor de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), dos quais recebeu, em duodécimos acumulados, na Secretaria de Finanças, apenas três mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.330,00), com a diferença, portanto, retida naquela Secretaria, de duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00), tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 1.097, com o ofício n. 283-55, de 9 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; processo n. 1.437, com o ofício n. 462-55, de 19 de julho de 1955, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 173 do Livro n. 1, sob o número de ordem 753; processo n. 1.617, com o ofício n. 580-55, de 2 de outubro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de or-

dem 932; processo n. 1.819, com o ofício n. 762-55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.998, com o ofício n. 48-56, de 23 de janeiro de 1956, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 228 do Livro n. 1, sob o número de ordem 83 e processo n. 2.286, com o ofício n. 163-56, de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por ter sido cumprido o venerando Acórdão n. 1.621, de 4 de dezembro de 1956, em que se converteu o primeiro julgamento deste feito, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, correspondente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), Tabela explicativa n. 104, subconsignação Despesas Diversas, item Para Pronto Pagamento no valor de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), dos quais recebeu, na Secretaria de Finanças, três mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.330,00), pois a diferença de duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00), retida naquela Secretaria, constituiu saldo orçamentário; gastou, comprovadamente, dois mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.837,90) e recolheu ao Tesouro Público o saldo de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10), devendo a Presidência desta Corte expedir ao respectivo titular, dr. Raimundo Martins Viana, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 11 de abril de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araujo — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Ful presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto orientador do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Na reunião ordinária de 4 de dezembro de 1956, prosseguindo o julgamento iniciado a 27 de novembro, relativamente à prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, circunscrita ao crédito orçamentário da subconsignação Despesas Diversas, item Para Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 104,

exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), este Colendo Tribunal assim decidiu, consoante publicação feita no "Diário da Assembléa" n. 661, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.373, de 14 de dezembro de 1956:

"ACÓRDÃO N. 1.621 — Processos ns. 1.097, 1.437, 1.517, 1.819, 1.993 e 2.286. (Prestação de contas referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos no exercício financeiro de 1955). Requerente: O Serviço de Cadastro Rural, na pessoa do seu titular em comissão, dr. Raimundo Martins Viana, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças. Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Serviço de Cadastro Rural, na pessoa do seu titular em comissão dr. Raimundo Martins Viana, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20.5.53, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de crédito orçamentário definido na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Serviço de Cadastro Rural, Tabela explicativa n. 104, subconsignação Despesas Diversas, item Para Pronto pagamento, no valor de três mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), dos quais recebeu, em duodécimos acumulados na Secretaria de Finanças, apenas três mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.330,00), com a diferença, portanto, retida na quela Secretaria de duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00), tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 1.097, com o of. n. 283.55, de 9 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; processo n. 1.437, com o of. n. 462.55, de 19 de julho de 1955, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 173, do Livro n. 1, sob o número de ordem 753; processo n. 1.617, com o of. n. 580.55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; processo n. 1.819, com o of. n. 762.55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1 sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.993, com o ofício n. 42.56, de 23 de janeiro do corrente ano (1956), entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 283 do Livro n. 1, sob o número de ordem 82, e processo n. 2.286, com o of. n. 163.56, de 13 de março deste ano (1956), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1 sob o número de ordem 255: ACÓRDÃO os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar a reabertura da instrução para que sejam executadas, nos prazos regimentais com fundamento no voto do juiz relator,

as seguintes providências: I — Esclarecimento categórico da Secretaria de Estado de Finanças, relativamente à importância de Cr\$ 270,00, que reteve em seu poder, quando entregou ao Serviço de Cadastro Rural o valor do crédito orçamentário aqui definido, assegurando se essa importância foi empregada em algum pagamento do referido Serviço, mediante o respectivo comprovante, ou se constitui saldo orçamentário; II — Recolhimento imediato ao Tesouro Público do saldo apurado, no valor de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10), sob pena de incorrer o responsável na punição a que se refere o art. 833, alínea "A", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; III — Citação do responsável pelas contas, para oferecer defesa prévia, nos termos do art. 49, inciso II, ou do art. 52 da lei n. 603, de 20.5.53, conforme o caso, desde que o mencionado saldo não seja recolhido ao Tesouro Público, e da Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa de quem de direito, se for apurada qualquer responsabilidade com origem na importância de Cr\$ 270,00. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 27 de novembro último. Belém, 4 de dezembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva".

Não tomaram parte nesse julgamento os exmos. srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, em gozo de férias, e dr. José Maria de Vasconcelos Machado, que ainda não honrava esta Corte com a sua presença. Mas, para esclarecer as razões em que se apoiou o julgamento, basta extrair do voto então proferido o seguinte: "Informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, que a S.E.F. entregou ao Serviço de Cadastro Rural em vez de Cr\$ 3.600,00, de conformidade com a dotação orçamentária, apenas Cr\$ 3.330,00, retendo em seu poder Cr\$ 270,00. Não elucidando os autos se essa importância teve aplicação em nome do citado Departamento, através da Secretaria de Finanças, ou se constituiu saldo orçamentário, torna-se imperioso desfazer a obscuridade reinante em torno do fato.

Posso afirmar, entretanto, que além da lacuna já por mim apontada, relativamente à diferença de Cr\$ 270,00, retida pela S.E.F., os autos não revelam, absolutamente, a proclamação exatidão das contas. Foram recebidos Cr\$ 3.330,00 e gastos, segundo os 118 documentos incluídos nos autos, Cr\$ 3.269,50, restando o saldo de Cr\$ 60,50. Mais ainda: Cr\$ 459,60 estão comprovados com documentação imprópria, pois se referem a pagamentos efetuados em 1954 e em 1956 corrente, e Cr\$ 2,00 foram pagos a mais num dos recibos apresentados. Tudo isso atesta que,

tratando-se de crédito orçamentário, restrito ao exercício financeiro de 1955, existe um saldo a ser recolhido ao Tesouro Público, no valor de Cr\$ 492,10. A minha afirmativa tem como fundamento estes detalhes:

Despesas comprovadas mediante cento e três (103) recibos devidamente autenticados (fls. 3 a 12, 14, 330 a 51, 70 a 88, 107 a 171 e 183, 184 e 192 no total	2.837,90
---	----------

Temos pois:	
Importância recebida	3.330,00
Importância gasta mediante comprovantes hábeis ...	2.837,90

Saldo a recolher ao Tesouro Cr\$	492,10
O referido saldo tem esta origem:	
Gastos sem comprovação	60,50
Dois (2) recibos expedidos a 29 e 31 de março de 1954 (fls. 13 e 15, no total de	12,90
Treze (13) recibos expedidos em janeiro e fevereiro de 1956 corrente (fls. 185 a 191 e 103 a 197.A), no total de	416,70
Diferença paga a mais no recibo de fls. 108	2,00

Importância que, em face do exposto, constitui saldo a ser recolhido à Fazenda Pública ..	492,10
---	--------

Cumprindo o venerando Acórdão, foi reaberta a instrução. Eis as peças através das quais se constata o absoluto respeito àquela decisão:

Fólias 242 dos autos:
Ofício n. 55.A.
Belém, 29 de janeiro de 1957.
Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — DD. Secretário de Estado de Finanças.

Nesta.
Apreciando o processo n. 2.286, o Tribunal de Contas apurov que em 1955, de acordo com o que dispõe a Tabela n. 104 do Orçamento, em sua alínea "Despesas Diversas", "Para Pronto Pagamento", o Serviço de Cadastro Rural recebeu Cr\$ 3.330,00, quando a dotação respectiva indica Cr\$ 3.600,00, havendo portanto, um diferença de Cr\$ 270,00 entre o que foi orçado e o que foi pago, efetivamente, àquela repartição por essa Secretaria. Dêsse modo, a instrução do processo em apreço, agora reaberta por força do Acórdão n. 1.621, exige que essa Secretaria esclareça, categoricamente, se a referida importância de Cr\$ 270,00 passou a constituir saldo orçamentário ou se foi empregada em algum pagamento do Serviço de Cadastro Rural.

Se for este o caso, torna-se necessária a remessa de comprovantes a esta Auditoria. Cordiais saudações.

(a.) Benedito Nunes, Auditor".
Fólias 245 a 247 verso:
"Governo do Estado do Pará

— Secretaria de Estado de Finanças.

988.57 — Belém, 24 de julho de 1957.

Ilmo. Sr. Dr. Benedito Nunes, M. D. Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

A Secretaria de Estado de Finanças está encaminhando a V. S. os expedientes anexos, protocolados sob os ns. 7.009 e 1.322, originados pelos ofícios ns. 329.A, de 13 de julho de 1957 e 55.A, de 29 de janeiro de 1957, aos quais o Departamento de Contabilidade desta Secretaria prestou as informações constantes dos referidos expedientes.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. meus protestos de consideração e apreço.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Despachos e informações anexas: Ao funcionário Alexandre Oliveira. Em 5 de fevereiro de 1957 — Edgar Batista de Miranda, diretor do Departamento de Contabilidade.

Sr. Diretor: Em cumprimento ao despacho supra, informo a V. S. que, revendo o Quadro Comparativo da Despesa Fixada e Realizada, pertinente ao exercício de 1956 findo, verifiquei a fls. 7, que a despesa processada através da dotação para a subconsignação "Despesas Diversas", consignação Serviço de Cadastro Rural verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, não foi empregada em sua totalidade, havendo uma economia orçamentária de Cr\$ 270,00.

Em 17 de julho de 1956. — Alexandre Oliveira, contabilista.

Sr. Secretário de Estado: Estou transmitindo a V. Excia. a informação supra, para ser enviada ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado. Em 17 de julho de 1957. — (a.) Edgar Batista de Miranda, diretor do Departamento de Contabilidade".
Fólias 250 e 251:

"Ofício n. 415.A.
Belém, 8 de agosto de 1957.
Ilmo. Sr. Dr. Raimundo Martins Viana. — M. D. Chefe do Serviço de Cadastro Rural. Nesta.

Tomando conhecimento do processo n. 2.286, o Tribunal de Contas apurou que o Serviço de Cadastro Rural, no exercício de 1955, sob a direção de V. S., recebeu, com base na Tabela n. 104, através da subconsignação "Despesas Diversas", alínea "Para Pronto Pagamento", a importância de Cr\$ 3.330,00. Sucede, porém, que foi apurado ainda que dessa importância V. S. dispendeu Cr\$ 3.269,50, segundo os 118 documentos incluídos nos autos, sendo que Cr\$ 429,60 estão comprovados com documentação imprópria, pois se referem a pagamentos efetuados em 1954 e 1956, como também Cr\$ 2,00, foram pagos a mais num dos recibos apresentados.

Com fundamento nesses fatos, o Acórdão n. 1.621, de que foi Relator o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, assim se pronunciou:
"Tudo isso atesta que, tratando-se de crédito orçamentário, restrito ao exercício fi-

nanceiro de 1955 existe um saldo a ser recolhido ao Tesouro Público, no valor de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10).

A minha afirmativa tem como fundamento estes detalhes:

Despesas comprovadas mediante cento e três (103) recibos devidamente autenticados (fls. 8 a 12, 14, 30 a 31, 70 a 88, 107, a 114, 157, a 171 e 183, 184 e 192), no total de 2.837,90

Temos pois:
 Importância recebida 3.330,00
 Importância gasta mediante comprovantes hábeis 2.837,90

Saldo a recolher ao Tesouro 492,10

O referido saldo tem esta origem:

Gastos sem comprovação 60,50

Dois (2) recibos expedidos a 29 e 31 de março de 1954 (fls. 13 e 15), no total de 12,90

Doze (12) recibos expedidos em janeiro e fevereiro de 1956 corrente (fls. 185 a 191 e 193 a 197.A), no total de 416,70

Diferença paga a mais no recibo de fls. 108 2,00

Importância que, em face do exposto, constitui saldo a ser recolhido à Fazenda Pública 492,10

Em conclusão, o citado Acórdão decidiu que V. S. deve efetuar o recolhimento imediato do saldo apurado ao Tesouro Público, na importância de Cr\$ 492,10, sob pena de incorrer na punição a que se refere o art. 688, alínea a), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.785, de 8 de novembro de 1922.

Diante do exposto, solicito a V. S. providências no sentido de ser remetida a esta Auditoria, com a máxima urgência, resposta à solicitação contida neste ofício, de vez que a primeira feita em 29 de janeiro último até a esta data não foi atendida.

Cordiais saudações. — (a.) Benedito Nunes, Auditor.

Folhas 252:
 "Ofício n. 110.55.
 Belém, 12 de março de 1958.

Ilmo. Sr. Dr. Raimundo Martins Viana.

Nesta. Em 8 de agosto de 1957, o sr. Auditor deste Tribunal, dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, dirigiu a V. S. o ofício n. 415.A, a interesse da instrução do processo n. 2.286, relativo à prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, exercício de 1955, da qual V. S. é o responsável.

Na oportunidade, o referido dr. Auditor solicitou a V. S. recolhesse ao Tesouro Público o saldo apurado na importância de Cr\$ 492,10.

Como até a presente data V. S. não cumpriu aquela diligência, o Plenário desta Corte, unanimemente, lhe concedeu o prazo até 30 de abril do corrente ano (1958) para que a mesma seja efetuada, sob pena das sanções legais, aplicáveis à espécie.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. S. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Folhas 253:

"Governo do Estado do Pará, Secretaria de Obras, Terras e Viação — Serviço de Cadastro Rural — D.5" n. 42 — Belém, 27 de março de 1958.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Em atenção aos termos do ofício n. 110.58, dêse Colendo Tribunal, tenho a esclarecer:

a) Tão logo fui cientificado de que deveria recolher aos cofres públicos a quantia de Cr\$ 492,10, solicitei, respeitando o escadonamento hierárquico, a que estou sujeito, fôsse dita quantia descontada em meus vencimentos;

b) o mencionado desconto somente foi feito em data de 13 de março de 1958, por motivos alheios à minha vontade;

c) os documentos em número de três (3), que acompanham o presente, dão prova suficiente de que o recolhimento da importância em referência já foi feito, bem assim que diligenciei em tempo hábil o atendimento do determinado por essa Corte de Contas.

Uso do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Saudações.
 (a.) Raimundo Martins Viana, Chefe de Expediente.
 Folhas 254 e 254.v.:

"Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Finanças — Departamento de Despesa — Tesouraria — Receita Extraordinária — Receita não prevista — Eventuais — Importância recolhida nesta data pelo dr. Raimundo Martins Viana, Chefe de Expedien-

te do Serviço de Cadastro Rural, importância de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10), como saldo do custeio relativo ao exercício de 1955, quando o referido senhor chefava aquele Serviço, de acórdão com o respeitável despacho exarado pelo exmo. sr. Secretário de Estado de Finanças, na petição protocolada nesta Repartição em 3 de junho de 1957, sob o n. 6.445 — Anexos quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10). — Em 13 de março de 1958. — (a.) Maria Helena, além de três (3) rubricas ilegíveis, sendo uma do diretor do Departamento, outra do Chefe do Serviço e a terceira sem especificar a função. — Departamento de Finanças — Divisão da Despesa — Recebi Cr\$ 492,10 (quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos). Pagadoria 13 de março de 1958. — Pelo Tesoureiro, José Canelas".

O ilustre Auditor, dr. Benedito Nunes, assim encerrou a nova fase da instrução (fls. 257):

"Cumpridas as providências determinadas pelo respeitável Acórdão. Os fatos apurados foram:

I — a Secretaria de Finanças declara que a subconsignação Serviço de Cadastro Rural não foi empregada em sua totalidade, havendo saldo orçamentário no valor de Cr\$ 270,00 (fls. 247 verso);

II — o dr. Raimundo Viana recolheu a importância de Cr\$ 492,10 (fls. 253).

Encaminhe-se este processo ao ilustre Ministro Relator.

Em primeiro (1o.) de abril de 1958. — (a.) Benedito Nunes".

No dia 2 de abril em curso, retomaram os autos ao meu poder. Hoje 11, isto é, nove (9) dias após o aludido retorno, submeto o feito ao julgamento definitivo do Plenário.

Ja tendo o nobre dr. Procurador se manifestado sobre o assunto, quando a 27 de novembro de 1956 teve início o julgamento, e se declarado presente à reunião ordinária de 4 de dezembro de 1956, data em que o Tribunal mandou reabrir a instrução, para serem executadas formalidades indispensáveis, cumpro-me agora, em face de todo o exposto, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, correspondente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), Tabela explicativa n. 104, subconsignação Despesas Diversas, item Para Pronto Pagamento, no valor de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), dos quais recebeu, na Secretaria de Finanças, três mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.330,00); gastou, comprovadamente, dois mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.837,90) e reco-

lteu ao Tesouro Público o saldo de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10), devendo a Presidência desta Corte expedir ao respectivo titular, dr. Raimundo Martins Viana, o competente Alvará de Quitação".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não tendo participado do primeiro julgamento por motivo de férias, não impede que, nesta outra fase do processo, face ao esclarecido voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, eu o acompanhe na aprovação das contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Sanadas as irregularidades que ensejaram este segundo julgamento, como bem demonstrou no seu voto o sr. ministro relator, nada me resta senão aprovar as contas, com fundamento no seu voto".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Conquanto não fôsse eu membro desta Egrégia Corte a quando do primeiro julgamento, sinto-me, entretanto, suficientemente esclarecido pelo judicioso voto de S. Excia. o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, e assim profiro o meu voto dando inteira aprovação".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acórdão com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Relator

Augusto Belchior de Araújo
 Mário Nepomuceno de Souza
 José Maria de Vasconcelos Machado
 Foi presente: — Lourenço do Valle Palva".

TRIBUNAL DE CONTAS
 De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955, (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.
 Belém, 23 de junho de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
 Ministro Presidente
 (Dias — 27 — 28 — 29, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7/58)